

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS E GESTÃO	7
PREFEITURAS REGIONAIS	22
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	23
DESENVOLVIMENTO URBANO	28
MEIO AMBIENTE.....	28
EDUCAÇÃO.....	29
SAÚDE.....	31
OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	32
CAPEP	33
IPREV.....	33
CET	35
COHAB.....	36
FUNDAÇÃO	36
PRODESAN	37
CONSELHOS.....	41
CÂMARA	67
JOVENS DESAPARECIDOS	106



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 156/2023-GPM DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 10.144, de 24 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Grupo Técnico de Trabalho para elaborar estudos e propor medidas para melhoria da mobilidade urbana e favorecer o planejamento do deslocamento no Município de Santos, bem como revisar legislações e regulamentações pertinentes ao tema – GTT PMOB, os seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

1º Titular: Veridiana Nobre Lopes Teixeira;
Suplente: Rodrigo Franco Pinto;

2º Titular: Laís de Oliveira;
Suplente: Aline Cristina da Cunha Silva;

II – representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações:

Titular: Luciana Cabral de Castro;
Suplente: Sabrina Aparecida Costa Teixeira;

III – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Marcos Oliveira Libório;
Suplente: Marcus Neves Fernandes;

IV – representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais:

Titular: Julia Martinaitis Gonçalves;
Suplente: Lucas Rodrigues Barco;

V – representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

Titular: Tainah Correia Perrota;
Suplente: Nilson da Piedade Barreiro;

VI – representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN:

Titular: Maria Cláudia Alves Correa;
Suplente: Fernando Carniceli;

VII – representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego:

Titular: Eliana dos Santos Mattar;

Suplente: Adilson Luiz Gonçalves;

VIII – representantes da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos:

1º Titular: Maurício Uehara;

Suplente: Rosângela Candido Salgueiro;

2º Titular: Fernando Alonso Garcia;

Suplente: Carlos Eduardo da Silva Tross.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS

PORTARIA Nº 157/2023-GPM
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Os incisos VIII, IX e X do artigo 1º da Portaria nº 114/2023-GPM, de 20 de julho de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Seção de Vigilância Sanitária - SEVISA:

- a)** Airton Ribeiro - Registro nº 16.830-2;
- b)** Alessandra Valeiro Leite - Registro nº 31.450-0;
- c)** Alex Charleaux Amorim - Registro nº 34.508-2;
- d)** André Ferreira Ignácio - Registro nº 34.564-5;
- e)** Andreia Vidigal Armini - Registro nº 21.049-2;
- f)** Armando Proença Ribeiro - Registro nº 24.395-6;
- g)** Arnaldo Martinho Silva - Registro nº 23.582-0;
- h)** Augusto Luiz Oliveira da Costa - Registro nº 18.961-3;
- i)** Bárbara Ilen Vieira Valente - Registro nº 31.247-0;
- j)** Camila Leite Marcolino - Registro nº 35.251-8;
- k)** Carlos Gilberto Barretti Neto - Registro nº 19.101-5;
- l)** Everton de Paula Yoneda - Registro nº 25.351-8;
- m)** Cristina M. de A. Rodriguez F. Pinto - Registro nº 24.788-2;
- n)** Fernando Jorge de Paula - Registro nº 22.417-0;
- o)** Giselle Cristine Storai - Registro nº 30.213-3;
- p)** Leandro Gonçalves - Registro nº 29.910-7;
- q)** Lygia Schandert Matos - Registro nº 29.842-2;
- r)** Lilian Grellet Lima - Registro nº 30.136-6;
- s)** Luiz Carlos Yamaki Chinen - Registro nº 14.423-8;
- t)** Maria Fernanda Naldoni Senra - Registro nº 25.715-4;
- u)** Maurício Cajazeira Nunes - Registro nº 25.009-2;
- v)** Patrícia Cristina Lima de Oliveira - Registro nº 30.320-6;
- w)** Rita de Cássia de A. Sebastião Piquera - Registro nº 21.413-0;
- x)** Rute Nascimento de Castro - Registro nº 27.073-6;
- y)** Valmária Rosa dos Santos - Registro nº 31.200-9;
- z)** Viviane Rodrigues da Nóbrega Marangoni - Registro nº 29.912-3;
- aa)** Walter Fernandes Correa - Registro nº 30.011-1;
- bb)** Marco Aurélio Pedron Figueroa – Registro nº 29.708-5;

IX – Seção de Vigilância e Referência em Saúde do Trabalhador - SEVREST:

- a) Andrea Ferreira Pascoal - Registro nº 23.344-5;
- b) Devanir Paz - Registro nº 25.719-6;
- c) Fabíola Lourenço Otero - Registro nº 28.243-4;
- d) Janaína Silva do Nascimento - Registro nº 29.250-8;
- e) Laila Afonso Mendes - Registro nº 37.971-9;
- f) Marcia Cristina de Paula Gallego Dias do Monte - Registro nº 36.094-1;

X – Seção de Vigilância Epidemiológica - SEVIEP:

- a) Ana Rosa Platzer - Registro nº 25.458-1;
- b) Andréia Aparecida Félix Sanches - Registro nº 36.329-1;
- c) Camila Medeiros Pezzotti - Registro nº 32.268-5;
- d) Caroline Nascimento Alberghini - Registro nº 38.013-9;
- e) Claudia Camargo Lorite - Registro nº 31.201-7;
- f) Danielli Souza Nascimento Pereira - Registro nº 32.680-1;
- g) Denise Tilieri Salvadori - Registro nº 30.219-0;
- h) Edmilson de Paula Brito - Registro nº 23.345-2;
- i) Elisabeth da Silva Negreiros - Registro nº 24.863-3;
- j) Fabiana Loyde Wakai Jorge Pinho - Registro nº 30.166-3;
- k) Gardenia Maria Silva de Andrade - Registro nº 27.473-8;
- l) Geneci de Oliveira - Registro nº 31.078-9;
- m) Isabel dos Santos Freitas - Registro nº 37.818-2;
- n) Janaína de Brito - Registro nº 34.884-7;
- o) Kellyn Thales Taranto Trajano - Registro nº 21.108-4;
- p) Luciana Souza da Assenção de Jesus - Registro nº 22.680-3;
- q) Márcia Valadão Albernaz - Registro nº 33.266-8;
- r) Maria Isa Pereira de Souza - Registro nº 36.421-6;
- s) Thaís Cristina Garbelini Salles - Registro nº 37.822-4;
- t) Thayana Ferreira Evangelista Santos - Registro nº 806.246-3;
- u) Valdineia Leite de Assis Silva - Registro nº 38.544-3;
- v) Willian Marques Fioratti - Registro nº 37.648-8;
- w) Wilma da Silva - Registro nº 33.105-8;
- x) Paula Zatorre dos Santos - Registro nº 29.643-4."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS

PORTARIA Nº 158/2023-GPM
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o uso às entidades a seguir nomeadas, e pelo período especificado, para que utilizem gratuitamente, o próprio municipal situado na Rua General Câmara, nº 21, tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 58.741/2023-21, nos termos do artigo 93, parágrafo 4º da Lei Orgânica do Município:

I. Associação Emeene de Santos:

Período de Utilização: 08 a 12 de janeiro, 03 a 07 junho e 12 a 16 de agosto de 2024;

II. Toca de Assis Irmãs:

Período de Utilização: 15 a 19 de janeiro de 2024;

III. Associação do Centro Comunitário do Dique Universidade Alberto Creche Tia Nilda:

Período de Utilização: 22 a 25 de janeiro e 29 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024;

IV. APEMBS – Associação dos Portadores de Esclerose Múltipla da Baixada Santista:

Período de Utilização: 05 a 09 de fevereiro, 15 e 16 de fevereiro e 22 a 26 de julho de 2024;

V. Ordem Franciscana Secular:

Período de Utilização: 19 a 23 de fevereiro, 13 a 17 de maio e 15 a 19 de julho de 2024;

VI. ABASE – Associação Beneficente de Assistência Social ao Excepcional:

Período de Utilização: 26 de fevereiro a 01 de março e 29 de outubro a 01 de novembro de 2024;

VII. Legião da Boa Vontade:

Período de Utilização: 04 a 08 de março e 04 a 08 de novembro de 2024;

VIII. Instituição Braille de Santos:

Período de Utilização: 18 a 22 de março, 25 a 27 de março e 18 e 19 de novembro e 21 e 22 de novembro de 2024;

IX. Associação Eduardo Furkini:

Período de Utilização: 01 a 05 de abril e 23 a 27 de setembro de 2024;

X. Casa Vó Benedita:

Período de Utilização: 08 a 12 de abril e 29 de julho a 02 de agosto de 2024;

XI. Sociedade São Vicente de Paulo Conselho Central de Santos:

Período de Utilização: 22 a 26 de abril, 01 a 05 de julho e 10 a 12 de julho de 2024;

XII. Cruzada das Senhoras Católicas:

Período de Utilização: 29 e 30 de abril e 02 e 03 de maio, 09 a 13 de setembro e 02 a 06 de dezembro de 2024;

XIII. APASEM- Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar:

Período de Utilização: 06 a 10 de maio e 11 a 14 de novembro de 2024;

XIV. Associação Educacional, Cultural, Esportiva e Recreativa Projeto Tia Egle:

Período de Utilização: 20 a 24 de maio, 27 a 29 de maio e 30 de setembro a 04 de outubro de 2024;

XV. Cactos - Centro de Apoio e Recuperação de Dependentes de Drogas:

Período de Utilização: 10 a 14 de junho e 02 a 06 de setembro de 2024;

XVI. Creche Comunitária Cantinho do Rádio Clube:

Período de Utilização: 17 a 21 de junho e 24 a 28 de junho de 2024;

XVII. APAEA - Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas:

Período de Utilização: 05 a 09 de agosto de 2024;

XVIII. Associação Expressão de Vida:

Período de Utilização: 19 a 23 de agosto e 26 a 30 de agosto de 2024;

XIX. Pró Viver Obras Sociais e Educacionais:

Período de Utilização: 16 a 20 de setembro de 2024;

XX. Associação de Assistência à Infância Estrela Guia:

Período de Utilização: 07 a 11 de outubro e 14 a 18 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS**

COMUNICADO

O Prefeito Municipal de Santos, Rogério Santos, em cumprimento ao disposto no artigo 56-A da Lei Orgânica do Município, informa que estará ausente do Município de 26 de setembro a 08 de outubro de 2023, nos dias indicados a Sra. Renata Bravo, Vice-Prefeita, responderá pela Administração.

Santos, 25 de setembro de 2023.

**ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO DE SANTOS**

PORTARIAS Nº 4334 A 4340-P-DEGEPAT/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 29 da Lei 4623/84, **revoga** as Portarias que nomearam os candidatos abaixo relacionados, após concurso público, para exercerem os cargos de Professor Adjunto I, Nível PMag, do Quadro Permanente, criados pela Lei Complementar nº 847, de 16 de setembro de 2014:

PORTARIA Nº	REVOGADA	NOME	VAGO COM A PROMOÇÃO DE:
4334-P-DEGEPAT/2023	3077-P-DEGEPAT/2023	THAYS PRISCILLA SANTOS CASTRO LEE	MAURA REGINA DA SILVA SEVERINO
4335-P-DEGEPAT/2023	3078-P-DEGEPAT/2023	LUCIANA SOTELO MEDEIROS	MARIANGELA GOMES DURAND
4336-P-DEGEPAT/2023	3079-P-DEGEPAT/2023	JÉSSICA NUNES XAVIER	ALZIRA COSTA DE LUCENA
4337-P-DEGEPAT/2023	3083-P-DEGEPAT/2023	MIRELLA SANTOS SILVA	CRISTIANE DOS SANTOS PRADO MIGUEL
4338-P-DEGEPAT/2023	3087-P-DEGEPAT/2023	ELIZANDRA DOS SANTOS	ALESSANDRA COSTA DA SILVA BOSCAINE NETO
4339-P-DEGEPAT/2023	3093-P-DEGEPAT/2023	LUIZA FERREIRA ABREU VAZ	RAQUEL FONTELES MORAIS
4340-P-DEGEPAT/2023	3096-P-DEGEPAT/2023	FERNANDA DO NASCIMENTO PEREIRA	JIVANALDO ALVES BARBOZA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4341-P-DEGEPAT/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei nº 4.623/84, exonera, a partir de 21 de setembro de 2023, a Sra. SABRINA ALMEIDA DOS REIS, registro nº 38.815-7, Professor Adjunto I, Nível PMag, do Quadro Permanente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 4386-P-DEGEPAT/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. VITOR CAMARGO DE ROSIS, registro nº 33.635-4, exercendo o cargo em comissão, símbolo C-1, de Secretário Adjunto de Assuntos Portuários e Políticas de Emprego, para exercer, **em substituição**, o cargo em comissão, símbolo "CS", de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, durante o impedimento do Sr. Rafael dos Santos Oliva, no período de 27 de setembro a 08 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 26 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 3454-P-DEGEPAT/2023,

DE ACORDO COM O P.A. Nº 261186/2023-03, PUBLICADA EM 25 DE JULHO DE 2023.

Onde se lê:

"..., no período de 20 de julho a 18 de agosto de 2023."

Leia-se:

"..., no período de 20 a 31 de julho de 2023."

Afastamento Participação: Congresso/Curso/Mestrado

Processo nº 282253/2023-89 - Autorizo o afastamento, com ônus para os cofres públicos, de 27 de setembro a 8 de outubro de 2023, com fundamento no artigo 56, da Lei 4623/84.

Processo nº 278659/2023-30 - Autorizo o afastamento, com ônus para os cofres públicos, de 29 de setembro a 07 de outubro de 2023, com fundamento no artigos 55, da Lei 4623/84



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 4344-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. ADRIANA PACHELLI GOUVEA, registro nº 34.455-6, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Administrativa, Seção de Atenção à Saúde da Comunidade, Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde - Multi Apoio, Departamento de Atenção Primária à Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por licença maternidade, da Sra. Rochelly Lopes Santos Diniz, no período de 19 de setembro a 04 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4345-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. JULIANA MOURA SANTOS, registro nº 38.519-5, ocupante do cargo de Técnico de Edificações, Nível I, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento da Sra. Thais de Castro Pergher, no período de 02 a 16 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4346-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GES-

TÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. ANDERSON MACIEL DE ABREU, registro nº 38.559-1, ocupante do cargo de Técnico de Edificações, Nível I, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o impedimento da Sra. Thais de Castro Pergher, no período de 17 a 31 de outubro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4348-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, **revoga**, a partir de 22 de setembro de 2023, a Portaria nº 2045-P-DEGEPAT/2021, através da qual o Sr. FELIPE GRACA SILVARES, registro nº 35.604-8, ocupante do cargo de Pintor, Nível E, do Quadro Permanente, foi designado para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Coordenadoria Técnica, Prefeitura Regional do Centro Histórico, Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4349-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, **designa**, a partir de 22 de setembro de 2023, o Sr. MATHEUS WILLIAM SPOSITO DOS SANTOS, registro nº 34.726-0, ocupante do cargo de Eletricista, Nível E, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Atividade Técnica, Coordenadoria Técnica, Prefeitura Regional do Centro Histórico, Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4350-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, **designa**, a partir de 25 de setembro de 2023, a Sra. TANIA RIBEIRO DE FREITAS CALDAS, registro nº. 34.284-0, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe da Unidade Centro Comunitário – São José, Coordenadoria de Proteção Social Básica, Departamento de Proteção Social Básica, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4351-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. ANDRE LEMOS MIRANDA, registro nº 37.939-6, ocupante do cargo de Agente de Defesa Civil, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro, Departamento de Proteção e Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, durante o impedimento do Sr. Gabriel Correia Florencio, no período de 11 a 22 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4353-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. GILIARDO NO-

VAES DOS SANTOS, registro nº 37.807-5, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, para exercer, **em substituição**, a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção Operacional da Defesa Civil, Coordenadoria de Risco Tecnológico, Departamento de Proteção de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, durante o impedimento, do Sr. Rosevaldo Santana Santos, no período de 11 a 22 de setembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4354-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, **revoga**, a partir de 18 de setembro de 2023, a Portaria nº 4340-P-DEGEPAT/2022, através da qual a Sra. LUCIMEIRE ORNELAS COSTA, registro nº 20.894-2, ocupante do cargo de Oficial de Administração, Nível G, do Quadro Permanente, foi designada para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe Administrativo do Serviço de Recepção, Seção Administrativa de Gestão e Logística do Complexo da Zona Noroeste, Coordenadoria de Atenção Hospitalar, Departamento de Média e Alta Complexidade, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4355-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, **designa**, a partir de 18 de setembro de 2023, a Sra. FABIANE ALVES DE SOUZA, registro nº. 30.693-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe Administrativo do Serviço de Recepção, Seção Administrativa de Gestão e Logística do Complexo da Zona Noroeste, Coordenadoria de Atenção Hospitalar, Departamento de Média e Alta Complexidade, Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4356-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. ANA MARIA COELHO DOS SANTOS, registro nº 27.802-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Nível PMAG, do Quadro Permanente, para exercer, em **substituição**, as atividades do cargo de Especialista de Educação I – Assistente de Direção, durante o impedimento, por licença médica, da Sra. Maria Cecília Sousa de Alfredo, no período de 21 de setembro a 21 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4357-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. CRISTIANE AMARO DA SILVA SANTOS, ocupante do cargo de Especialista de Educação I – Assistente de Direção, Nível P, do Quadro Permanente, para exercer, em **substituição**, as atividades do cargo de Especialista de Educação II – Diretor de Unidade de Ensino, do Quadro Permanente, durante o impedimento, por férias, da Sra. Valeria Caxile Barbosa, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 22 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

PORTARIA Nº 4358-P-DEGEPAT/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da lei

nº 4623/84, resolve designar a Sra. REGINA MARIA DOS SANTOS, registro nº 28.200-4, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, Nível P, do Quadro Permanente, para exercer, em **substituição**, as atividades do cargo de Especialista de Educação I – Orientador Educacional, do Quadro Permanente, durante o impedimento, por licença médica, da Sra. Vera Lucia Pontes de Oliveira, no período de 26 de setembro a 13 de novembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 25 de setembro de 2023.

FREMAR PEREIRA HAUCK GAVIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
(EM SUBSTITUIÇÃO)

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 3818-P-DEGEPAT/2023,
DE ACORDO COM O P.A. Nº 266111/2023-83,
PUBLICADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

Onde se lê:

"..., no período de 07 de agosto a 05 de setembro de 2023.."

Leia-se:

"..., no período de 07 a 20 de agosto de 2023.."

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 3674-P-DEGEPAT/2023,
DE ACORDO COM O P.A. Nº 264516/2023-12,
PUBLICADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Onde se lê:

"..., no período de 14 de agosto a 12 de setembro de 2023.."

Leia-se:

"..., no período de 14 a 23 de agosto de 2023.."

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

PORTARIA Nº 3670-P-DEGEPAT/2023,
DE ACORDO COM O P.A. Nº 261124/2023-48,
PUBLICADA EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

Onde se lê:

"..., no período de 11 a 25 de julho de 2023.."

Leia-se:

"..., no período de 11 a 24 de julho de 2023.."

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 23.09.2023

Processo nº: 058.147/ 2023-31-SEMED/COMED/DEGEPAT/SEFIN - Autorizo o solicitado no Memorando 886/2023-SEMED/COMED/DEGEPAT.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Alterações de Quadro, Razão e Capital Sociais

Processo Digital nº 276595/2023-88 - ENTENDA SEU DIREITO APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL LTDA, Inscrição Municipal sob o n.º 291.479-6 CNPJ sob o n.º 37.790.507/0001-04, - Deferida a alteração cadastral de quadro societário.

Processo Digital nº 274190/2023-13 - SETE MARES LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME, Inscrição Municipal sob o n.º 145.186-5 CNPJ sob o n.º 04.571.158/0001-72, - Deferida a alteração cadastral de quadro societário e capital social.

Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários

Processo nº 281953/2023-65 - PORTOFER TRANSPORTE FERROVIARIO S/C LTDA - Expedida a certidão número 1500/2023

Certidão de Débitos de Tributos Municipais

Processo nº 280895/2023-25 - CASSIO ROBERTO SANTOS GIACOMETTI - Expedida a certidão número 1507/2023

Processo nº 280807/2023-68 - BRASIL TERMINAL PORTUARIO S/A. - Expedida a certidão número 1495/2023

Processo nº 280781/2023-76 - FAMIGLIA ANUNCIATO SERVICOS DE GESTAO EM GASTRONOMIA LTDA - Expedida a certidão número 1509/2023

Processo nº 280761/2023-69 - FERNANDO AMADOR SOARES - ME - Expedida a certidão número 1510/2023

Processo nº 280237/2023-51 - ALBERTO CHAGAS LTDA - Expedida a certidão número 1494/2023

Isenção de Impostos para Táxi

Processo nº 281310/2023-85 - CAROLINA ALVES BRAGA - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 281141/2023-10 - MICK ROSA VIEIRA - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 281120/2023-40 - WALTER DE SOUZA JUNIOR - Deferido : Sim, na forma da Lei, para exercício de 2024.

Processo nº 281097/2023-20 - WALTER FERNANDES JUNIOR - Indeferido, o assunto já foi tratado via P.D. 281083/2023-15 (598.066).

Processo nº 281083/2023-15 - WALTER FERNANDES JUNIOR - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 281045/2023-26 - SERGIO TSUTOMO SHIMABUKURO - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 280445/2023-79 - TARCILIANO PINHEIRO PEREIRA - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 280239/2023-87 - CARLOS ALBERTO SOUZA - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 280130/2023-68 - LUCIENE BLANK IKEI - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 280042/2023-01 - EDILSON SILVA ARAUJO - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 279897/2023-53 - JOSE GILBERTO DOS SANTOS - Deferido : Sim, na forma da Lei, para o exercício de 2024.

Processo nº 279682/2023-97 - MATHEUS SERIO DE JESUS - Indeferido por falta de amparo legal.

ISSQN - Cancelamento de Guia de Recolhimento

PROCESSO DIGITAL nº - 282071/2023-71 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - Autorizamos o cancelamento da guia: 8226044, conforme manifestação fiscal.

PROCESSO DIGITAL Nº - 281273/2023-51 - SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA TECNICO CIENTIFICA - Autorizamos o cancelamento da guia 8224146, conforme manifestação fiscal.

PROCESSO DIGITAL Nº - 273234/2023-43 - CAPE FEIRAS E EVENTOS EIRELI - EPP - Autorizamos o cancelamento da guia 7869596, conforme manifestação fiscal.

PROCESSO DIGITAL Nº - 269050/2023-05 - FLUXO MODAL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - Autorizamos o cancelamento da guia 8175088, conforme manifestação fiscal.

PROCESSO DIGITAL Nº - 268047/2023-57 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Autorizamos o cancelamento da guia 8109984, conforme manifestação fiscal.

PROCESSO DIGITAL Nº - 267872/2023-25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - Autorizamos o cancelamento da guia 7978598, conforme manifestação fiscal.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

Cancelamento de NFS-e

Processo Digital nº 281462/2023-23. MULTISEAS AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.. 09.473.511/0001-03, IM nº 181.952-0. Indeferido o cancelamento das NFS-e tendo em vista as análises da SEFIS-ISS.

Processo Digital nº 281401/2023-39. UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA. 00.728.995/0001-01, IM nº 114.836-9. Indeferido o cancelamento das NFS-e tendo em vista as análises da SEFIS-ISS.

ATOS DA SALA DO EMPREENDEDOR SANTISTA

Alvará - Empresa MEI (Ponto de Referência)

282005/2023-47 - MEDEIROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência.

281999/2023-66 - 51.149.452 NATANAEL CLAUDINO OLIVEIRA DA SILVA - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281998/2023-01 - RENATA DI PIETRO E MELLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281838/2023-27 - GARCIA AGUIAR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência.

281805/2023-78 - JQY PARTICIPACOES LTDA - Sim, como requer, como ponto de referência.

281739/2023-45 - 4 DE JULHO COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.630/2023-26 - 33.428.997 JONATAS CARVALHO DE JESUS DO NASCIMENTO - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281.610/2013-19 - EDUARDO RODRIGUES DO NASCIMENTO SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.593/2023-00 - JESSIANE DE OLIVEIRA M MEDICA VETERINARIA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.584/2023-19 - 52.046.400 THAYNARA MORAES MACHADO - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281576/2023-82 - ESTRELA FESTAS LTDA - Sim, como requer.

281561/2023-13 - KA PROMOCAO DE VENDAS LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281544/2023-96 - 44.848.264 TAMYRIS SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281537/2023-21 - AUSTIN MARKETING LTDA - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281536/2023-68 - ANDERSON AURELIO ALVES CALDAS 36327015808 - Sim, como requer, como ponto de referência.

281512/2023-08 - BRABARA LYMBEROPOULOS NASCIMENTO - Sim, como requer, como ponto de

referência.

281511/2023-37 - JN SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.421/2023 -46 - Y.S.C EMPREENDIMIENTOS DIGITAIS LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.408/2023-88 - 42.866.974 VANDERLEY DOS ANJOS SANTOS - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281.407/2023-15 - 52.226.391 CAIO CESAR DA SILVA GUERRA - Sim, como MEI, em ponto de referência.

281.406/2023-52 - NK FERREIRA - SERVICOS MEDICOS LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.385/2023-84 - LEVI EMANUEL TELLES BARROS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

281.058/2023-78 - MEGATROPER COMUNICACÃO E MARKETING LTDA - Sim, na forma da lei, como ponto de referência.

Inscrição Municipal - Condomínio

281.617/2023-68 - RESIDENCIAL ANTONELLA - Sim, como requer.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

Redução de 50% IPTU/TRL D (aposentado/pensionista)

Processo nº 264299/2023-06 (581.168) - VERA LUCIA DOS SANTOS COSTA - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2024 quanto à redução de 50% no IPTU e TRLD.

Processo nº 264160/2023-18 (581.029) - SONIA APARECIDA DIAS ALVES - Indeferido, por falta de documentação comprobatória.

Processo nº 263859/2023-15 (580.727) - CINAIRA HELENA MARTINS - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2024 quanto à redução de 50% no IPTU e TRLD.

Processo nº 261547/2023-21 (578.425) - CLEA BARREIRO DE ABREU - Pela retificação do despacho anteriormente exarado, para constar: "Indeferido, por possuir mais de 1 (um) imóvel".

Processo nº 259544/2023-09 (576.413) - ROSANA FERNANDES DA COSTA - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2024 quanto à redução de 50% no IPTU e TRLD.

Processo nº 258722/2023-11 (575.591) - ANA

MARIA MENENDEZ RODRIGUES - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2024 quanto à redução de 50% no IPTU e TRLD.

Processo nº 257505/2023-78 (574.080) - MARIA CECILIA PENNA DE FREITAS GUIMARAES - Indeferido, por auferir renda superior a seis salários mínimos, considerando a renda mensal e rendimento de aplicações financeiras e por falta de documentação comprobatória.

Processo nº 256861/2023-47 (573.708) - LUIZ FERNANDO GUEDES - Sim, na forma da lei, para o exercício de 2024 quanto à redução de 50% no IPTU e TRLD.

Processo nº 250106/2023-02 (566.947) - CONCEIÇÃO APARECIDA CARDOSO - Indeferido, por falta de documentação comprobatória.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL E ATIVIDADES VIÁRIAS

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE 26/09/2023: EDITAL Nº 308/2023 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Onde se lê:

Infração: Artigo 482 §2º e 578 da lei 3531/68.

Leia-se:

Infração: Artigo 428 §2º e 578 da lei 3531/68.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP / SEFIN

REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE 26/09/2023: EDITAL Nº 310/2023 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Onde se lê:

Infração: Artigo 482 §2º e 578 da lei 3531/68.

Leia-se:

Infração: Artigo 428 §2º e 578 da lei 3531/68.

MABEL BARREIRO CARDAMA
CHEFE DO DEFEMP / SEFIN

Alvará - Bancas de Jornal

238610/2023-35 - DILMA SIMOES DO NASCIMENTO - Indeferido pedido face a manifestação da Sefis-Fec.

Alvará - Comércio Ambulante

Processo Digital nº 282049/2023-12 - ANGELA APARECIDA PIM CPF sob o n.º 713.939.946-87, -

Deferido a Transferência de Titularidade de Alvará - Comércio Ambulante ao requerente DIEGO DIAS GONÇALVES CPF sob o n.º 402.732.638-54 .

Processo Digital nº 281463/2023-96 - MARTHA VICTORIA MARTINS COUTO CPF sob o n.º 498.787.428-81, - Deferido a Transferência de Titularidade de Alvará - Comércio Ambulante ao requerente JUCINEIDE BORGES RODRIGUES CPF sob o n.º 375.669.705-34 .

Processo Digital nº 281239/2023-12 - Deferido pedido a expedição de crachá de Comércio Ambulante ao requerente ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA CPF sob o n.º 018.018.878-02 .

Processo Digital nº 280293/2023-22 - Deferido a expedição de crachá para Comércio Ambulante ao requerente LUCIA LUZIA DE ANDRADE SILVA CPF sob o n.º 292.367.598-31 .

Processo Digital nº 280292/2023-60 - Deferido pedido a expedição de crachá de auxiliar para Comércio Ambulante ao requerente LUCIA LUZIA DE ANDRADE SILVA CPF sob o n.º 292.367.598-31 .

Processo Digital nº 280242/2023-91 - DJONY SANTOS PEREIRA DOS REIS CPF sob o n.º 402.621.578-45, - Deferido a Transferência de Titularidade de Alvará - Comércio Ambulante ao requerente PAULO SERGIO PEREIRA DOS REIS CPF sob o n.º 053.798.678-20 .

Processo Digital nº 279689/2023-36 - Deferido a expedição de crachá de auxiliar para Comércio Ambulante ao requerente JOSEFA FEITOSA CPF sob o n.º 069.933.088-27 .

Processo Digital nº 279160/2023-21 - Deferido a expedição de crachá de auxiliar para Comércio Ambulante ao requerente MARLENE BATISTA DE MELO CPF sob o n.º 236.609.454-04 .

P.A. 49.449/2023-17 - MARCO AURELIO COUTINHO - Indeferido o pedido de prorrogação de prazo, por falta de amparo legal.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO ISSQN E RECEITAS TRANSFERIDAS

EDITAL Nº 668/2023 - SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito nº 655/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 17/04/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITENS 17 – 1 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ITEN 17.23 – FACTORING, DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original da notificação de débito: R\$ 437/27 (quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da publicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS**

EDITAL Nº 669/2023 – SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração nº 655/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 17/04/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Artigo 81, Inciso IV da Lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITENS 17 – 1 CONSULTORIA E ASSESSORIA E ITEN 17.23 – FACTORING, DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original do auto de Infração: R\$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da pu-

blicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS**

EDITAL Nº 670/2023 – SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito nº 680/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 19/04/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITEM 8.02 FORMAÇÃO DE CONDUTORES – DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original da notificação de débito: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da publicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

**CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS**

EDITAL Nº 671/2023 – SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração nº 680/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 19/04/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO ISS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei

3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Artigo 81, Inciso IV da Lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITEM 8.02 FORMAÇÃO DE CONDUTORES - DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original do auto de Infração: R\$ 185,17 (cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da publicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS

EDITAL Nº 672/2023 – SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura da **Notificação de Débito nº 684/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 22/09/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO 1SS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Acréscimos legais de acordo com o artigo 216 da lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITENS – 17.23 FACTORING E 17.01 – CONSULTORIA E ASSESSORIA, DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE TRATA O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original da notificação de débito: R\$ 61,21 (sessenta e um reais e vinte e um centavos).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da publicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS

EDITAL Nº 673/2023 – SEFIS-ISS

O Chefe da Seção de Fiscalização do ISSQN e Receitas Transferidas, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, a lavratura do **Auto de Infração nº 684/2023**, em nome de **H R MANUTENÇÃO - EIRELI, Inscrição Municipal: 257.563-0, CNPJ/CPF: 01.853.428/0001-40, situado à Av. Dona Ana Costa, 374/111 - Santos -SP.**

Processo administrativo: 017774/2022-59.

Data da lavratura: 22/09/2023.

Descrição da infração: NÃO RECOLHIMENTO DO 1SS NO PRAZO REGULAMENTAR.

Infração: Art. 60, §§ 2º e 3º e art. 77 da Lei 3.750/71 com alterações posteriores c/c art. 42 do Decreto nº 3.735/01 com alterações posteriores.

Penalidade: Artigo 81, Inciso IV da Lei 3.750/71 com alterações posteriores.

Obs.: ITENS – 17.23 FACTORING E 17.01 – CONSULTORIA E ASSESSORIA, DA LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE TRATA O ARTIGO 50 DA LEI 3750/71.

Valor original do auto de Infração: R\$ 77,54 (setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Os encargos moratórios serão calculados conforme artigo 216 da Lei nº 3.750/1971.

O autuado recusou-se em receber o documento acima citado.

Prazo para pagamento: 30 dias a partir da publicação.

Prazo para defesa: 30 dias a partir da publicação, conforme artigo 182 da Lei nº 3.750/1.971 e alterações posteriores.

CLEBER CAMACHO GONZALEZ
CHEFE DA SEFIS-ISS

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

Abono de Faltas (Solicitação/Recurso)

Processo nº 282574/2023-92 - P.D. nº 599569 - ZENITH RAQUEL DE LIMA E LIMA - INDEFERIDO, nos termos do artigo 3º, da O.S. nº 004/2023 - GAB/SEFIN de 19/05/2023 (D.O. 22/05/2023), face à manifestação da SEPEN/COMED.

Processo nº 282181/2023-70 - P.D. nº 599167 - KAUE CAPELA ALVARES MARQUES FERNANDES - INDEFERIDO, nos termos do artigo 3º, da O.S. nº 004/2023 - GAB/SEFIN de 19/05/2023 (D.O. 22/05/2023), face à manifestação da SEPEN/COMED.

Processo nº 281597/2023-52 - P.D. nº 598588 - CELENE SILVA - DEFERIDO o afastamento por Li-

cença Acompanhante no dia 20/09/2023 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281368/2023-65 - P.D. nº 598360 - DANIELLE AMARILISE RUSSO MARTINS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 21/09/2023 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281367/2023-01 - P.D. nº 598359 - KEIT SANTOS DE OLIVEIRA MAGALHAES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281360/2023-53 - P.D. nº 598352 - PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 20/09/2023 - CREM tipo 3, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281359/2023-74 - P.D. nº 598351 - THEREZINHA LOURES ELESBAO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281358/2023-10 - P.D. nº 598350 - PRISCILLA ALMEIDA MARGARIDO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281289/2023-91 - P.D. nº 598280 - ANDRESSA LEITE DA SILVA AZEVEDO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281269/2023-83 - P.D. nº 598260 - ALCIDES MAGRI JUNIOR - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 19/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 281027/2023-44 - P.D. nº 598007 - MICHELLE PESTANA RAMOS SANTANA DE CARVALHO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280987/2023-41 - P.D. nº 597967 - THAIS VERTA GARAVATTI - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280976/2023-25 - P.D. nº 597956 - MARCIA MARQUES DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 19/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280963/2023-83 - P.D. nº 597943 - ALESSANDRA DE CASSIA SORETO MIDIOTE - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 19/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280873/2023-92 - P.D. nº 597859 - GARDENIA CARVALHO FRANCISCO DOS SANTOS - DEFERIDO o afastamento por Licença Acompanhante no dia 20/09/2023 - CREM tipo 3, face à

manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280701/2023-37 - P.D. nº 597687 - NATHALIA ROBERTA RUIVO GABRIEL - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 18/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280660/2023-51 - P.D. nº 597646 - ANDREA DE OLIVEIRA SALLES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280569/2023-81 - P.D. nº 597555 - ISABELA MARIA FONTES DE ANDRADE FREITAS - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 20/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280441/2023-18 - P.D. nº 597425 - BARBARA CIRIACO FERNANDES - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 18/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280390/2023-89 - P.D. nº 597374 - PAULO DOROSARIO FERREIRA - INDEFERIDO, nos termos do artigo 3º, da O.S. nº 004/2023 - GAB/SEFIN de 19/05/2023 (D.O. 22/05/2023), face à manifestação da SEPEM/COMED.

Processo nº 280211/2023-68 - P.D. nº 597192 - ROSANGELA DIAS RIBEIRO - DEFERIDO o afastamento por Licença Médica no dia 19/09/2023 - CREM tipo 2, face à manifestação da SEPEM/COMED.

Averbação de tempo de serviço

Processo nº 266172/2023-78 - DIOGO DARIO MOTA - Pelo indeferimento, em face da manifestação da SEBDIR.

Processo nº 262709/2023-67 - DIANA DIAS BARBOZA - Pelo indeferimento, em face da manifestação da SEBDIR.

Processo nº 261706/2023-33 - ALEXANDRE ABDO FILHO - Pelo indeferimento, em face da manifestação da SEBDIR.

Processo nº 261682/2023-77 - ANA PAULA COSTA DA SILVA - Pelo indeferimento, em face da manifestação da SEBDIR.

Processo nº 259997/2023-45 - JOSE TEOTONIO DA SILVA FILHO - Assunto solucionado através do processo nº 240855/2023-03.

Processo nº 258126/2023-03 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS GACHE - Pelo indeferimento, tendo em vista que a documentação não está de acordo.

Para desaverbação do período de 20/02/97 a 24/05/98, averbado pelo processo nº 228724/2018 (#129277) e não contribuído à Capep, pois o mesmo período foi averbado junto ao IPREVSANTOS, pelo processo nº 280317/2022 (#493485), com contribuição ao INSS.

Processo nº 250261/2023-57 - ANDRESSA PRISCILLA DIAS TAVARES - Nada há o que atender em face da manifestação da SEBDIR.

Processo nº 212264/2023-19 - LUANA BENATTI MANHANI DI LUCCIO - Indeferido, em face do informado pela SEBDIR.

Processo nº 275935/2022-18 - FERNANDO EDUARDO MORAIS DE OLIVEIRA - Averbem-se 06 meses e 22 dias de serviços prestados como Celetista no período de 14/02/1992 a 02/09/1992 nos termos do artigo 156 da Lei 4623/1984.

Processo nº 265890/2022-55 - JERONIMO FERNANDES GODOFREDO - Averbem-se 02 anos, 04 meses e 23 dias de serviços prestados como Celetista no período de 05/03/1998 a 24/07/2000 nos termos do artigo 156 da Lei 4623/1984.

Processo nº 262100/2022-34 - MANOEL CARLOS PRIETO BATAN - Averbem-se 01 ano, 04 meses e 21 dias de serviços prestados como Celetista, referente ao período de 22/04/1997 a 09/09/1998 nos termos do artigo 156 da Lei 4623/1984.

Licença Prêmio Gozo

Processo nº 275336/2023-94 - ANDERSON RODRIGUES DOS REIS - Indefiro tendo em vista que o(a) requerente, não conta com o tempo suficiente para atender ao benefício solicitado.

Processo nº 273485/2023-73 - MATHEUS REFFI AFFONSECA - Autorizo 1 mês de Licença-Prêmio a partir de 02/10/2023, nos termos do artigo 199 da Lei 4623/84.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2023

Processos nºs: **38214/2023-73**-Luiz Gustavo Pimentel Santana; **38217/2023-61**-Clodoaldo Cesar Dias Filho; **38220/2023-76**-Lafayette de Abreu Marcondes Neto; **38225/2023-90**-Lennon Barbosa Andrade; **39124/2023-18**-Claudemir de Freitas; **39145/2023-98**-Rogerio Silverio Pluma; **39147/2023-13**-Mariana Diegues da Silva Oliveira; **39152/2023-53**-Pedro Santos Gomes; **39155/2023-41**-Juliana Freitas Aguiar Pires; **39159/2023-01**-Juliana de Souza Dias; **39187/2023-38**-Luciene Fulco Pateiro Neves Asenjo; **39243/2023-15**-Fernando Santana de Azevedo; **39248/2023-21**-Sandra Aparecida Santos Alves; **39252/2023-06**-Glauca Santos dos Reis; **39258/2023-84**-Luiz Henrique de Oliveira; **39266/2023-11**-Osvaldo Ricardo Lacerda; **39289/2023-16**-Rosineide Pereira Silva; **39290/2023-97**-Irene Vieira dos Santos; **39297/2023-36**-Emerson Perrella Cosmo; **39356/2023-01**-Claudio Pereira da Silva; **39381/2023-41**-Patricia Sobral Locatelli; **39387/2023-27**-Diego Hakamaro de Oliveira;

39415/2023-61- Marcia Barbosa Silva; **39450/2023-61**-Jose Luiz Masson; **39501/2023-09**-Aline Raquel Gomes Guerra; **39613/2023-24**-Jonas Alfredo Cristovão; **57717/2023-10**-Carlos Teixeira Filho: **DEFERIDO** em face da manifestação da SEPAG/CCP; Processo nº **39361/2023-33**-Raimundo dos Santos Ferreira: Nada há que atender em face da manifestação da SEPAG/CCP.

ATOS DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/09/2023.

Processos nºs: **011576/2023-53** – DANIELLA FERNANDES APA, **014327/2023-65** – ATACADAO S.A, **022525/2023-84** – CLAUDIA ALICE DE VIEIRA CARDOSO, **029932/2023-86** – MARIA ADELAIDE CAPELAS DE SOUSA COUTINHO, **032743/2023-81** – MARIA FERNANDA MENDONÇA PIERUZI, **032763/2023-99** – MARCIA REGINA FERNANDES DE CARVALHO, **035775/2023-84** – ARMANDO LOPES, **040478/2023-88** – JOÃO CASSIO BREGNOLES, **046056/2023-80** – EDSON SILVA DE LIMA - **Compareça no prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolhimento dos custos das cópias reprográficas, conforme decreto nº 6.140/2012, art. 24, §2º, referente a Certidão solicitada.**

ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.072/2023

(COM COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão o **Pregão Eletrônico nº 14.072/2023, Processo nº 39825/2023-01**, cujo objeto é a aquisição de livros para a biblioteca da UME Andradas II, da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, e de acordo com a descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em **11/10/2023 às 08h00** e a disputa de lances ocorrerá em **11/10/2023 às 10h00**.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **28/09/2023**, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e".

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094 e-mail: comlic2@santos.sp.gov.br.

Santos, 26 de setembro de 2023.

ELIANA OLIVEIRA AMORIM
COORDENADORA DE LICITAÇÕES – COLIC

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II nº.25 – 4º Andar– Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de classificação, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 13.516/2023, Processo nº. 934/2023-20**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de cobertura da quadra da UME Lourdes Ortiz – Rua Ricardo Pinto, nº 126 - Aparecida - Santos/SP, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra, após o deferimento do recurso interposto pela empresa **ALIANÇA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, onde a mesma passa a ser classificada, como segue:

CLASSIFICADAS:

1ª classificada: ALIANÇA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

2ª classificada: ESCALA GESTÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS LTDA – ME

3ª classificada: PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

4ª classificada: **TECNOCORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

5ª classificada: **CHG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

6ª classificada: **AMEFAC CONSTRUÇÕES LTDA**

DESCLASSIFICADA:

LPS DEMOLIR E CONSTRUIR LTDA

Motivo: não atendeu ao item 6.5.7. do edital, apresentando valor unitário do item 8.33. maior que o da planilha do edital.

Santos, 26 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações I

DILMARA PEPICELLI AIRES
PRESIDENTE

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II nº.25 – 4º Andar– Centro - Santos, comunica o julgamento da fase de classificação, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 13.528/2023, Processo nº. 14639/2023-88**, que tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de reforma do Bloco A do Centro de Atividades Integradas – CAIS Vila Mathias, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLASSIFICADAS:

1ª classificada: CONSTRUTORA E INCORPORADORA 3Z LTDA

2ª classificada: ALIANÇA CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA

3ª classificada: CONSTRUTORA CREDBENS LTDA

4ª classificada: E.C.P. TEC – ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA. EPP

5ª classificada: JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

6ª classificada: HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA

7ª classificada: CONSTRUTORA ARMADA LTDA

8ª classificada: TETO CONSTRUTORA S/A

9ª classificada: TECNOCORTES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

10ª classificada: SPALLA ENGENHARIA LTDA

DESCLASSIFICADA:

MR CONSTRUTORA LTDA

Motivo: apresentou valores unitários superiores aos do edital nos itens 2.36, 6.2.5, 11.3.2 e 14.3.1.

Santos, 26 de setembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitações I

DILMARA PEPICELLI AIRES
PRESIDENTE

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica convocado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **JOAO AUGUSTO DA SILVA SOUZA**, registro n.º **26.484-6**, lotado(a) na **SIEDI**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, apresentar justificativas que tiver para as faltas dadas ao serviço, de acordo com o estipulado no artigo nº 233, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Para demais esclarecimentos e agendamento para o comparecimento, entrar em contato, dentro do prazo acima estipulado:

Telefone: (13) 3213-7166 (de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h).

E-mail: secop2@santos.sp.gov.br

NARJARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II
(EM SUBSTITUIÇÃO)
CCP/DEGEPAT/SEFIN

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica convocado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **AUDALIO BARBOSA DA SILVA**, registro n.º **18.121-4**, lotado na **SEPREF**, para no prazo

de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, apresentar justificativas que tiver para as faltas dadas ao serviço, de acordo com o estipulado no artigo nº 233, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Para demais esclarecimentos e agendamento para o comparecimento, entrar em contato, dentro do prazo acima estipulado:

Telefone: (13) 3213-7166 (de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h).

E-mail: secop2@santos.sp.gov.br

NARJARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II
EM SUBSTITUIÇÃO
CCP/DEGEPAT/SEFIN

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica convocado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, registro n.º **19.889-5**, lotado na **SEPREF**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, apresentar justificativas que tiver para as faltas dadas ao serviço, de acordo com o estipulado no artigo nº 233, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Para demais esclarecimentos e agendamento para o comparecimento, entrar em contato, dentro do prazo acima estipulado:

Telefone: (13) 3213-7166 (de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h).

E-mail: secop2@santos.sp.gov.br

NARJARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II
EM SUBSTITUIÇÃO
CCP/DEGEPAT/SEFIN

EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica convocado(a) o(a) servidor(a) Sr(a). **VALDO SILVA SANTOS**, registro n.º **15.870-9**, lotado na **SEPREF**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, apresentar justificativas que tiver para as faltas dadas ao serviço, de acordo com o estipulado no artigo nº 233, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

Para demais esclarecimentos e agendamento para o comparecimento, entrar em contato, dentro do prazo acima estipulado:

Telefone: (13) 3213-7166 (de segunda a sexta-feira, das 09 h às 15 h).

E-mail: secop2@santos.sp.gov.br

NARJARA DE OLIVEIRA RIBEIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE PESSOAL II
EM SUBSTITUIÇÃO
CCP/DEGEPAT/SEFIN

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO COMPORTAMENTAL

A SEACOMP/ COMED, com o objetivo de desenvolver ações preventivas em saúde mental do servidor, bem estar no ambiente de trabalho e investimento no desenvolvimento pessoal/profissional, convoca os servidores abaixo inscritos para participarem do “Grupo Terapêutico e de Práticas em CNV – Comunicação Não Violenta – e Autocuidado em Saúde Mental”, facilitado pela psicóloga Tatiana Gomes (SEACOMP), no dia 03/10/2023, das 14:00 horas às 17:00 horas, na Rua João Pessoa nº 130, sala mezanino:

NOME	REGISTRO
ANA CAROLINA TANI KHADER	31.075-5
ALEXANDRE ALVES DE FRANCE	33.395-5
ANA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA DA CRUZ	25.359-1
CARINA MARCONDES FERREIRA PEDRO	36.160-0
CESAR HENRIQUE DA SILVA BARBOSA	26.762-5
CRISTINE ZAMUNER CORTEZ	31.550-7
FRANCE MICHEL FERREIRA	38.430-5
LUCIANA DE CARVALHO	27.813-5
NILDETE NUNES DE MENEZES MARRA	36.780-5
SUELI DA SILVA	31.802-2

**NATALIA FERREIRA SANCHES
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO COMPORTAMENTAL
SEACOMP/COMED/DEGEPAT/SEFIN**

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

A Seção de Perícias Médicas convoca os servidores abaixo relacionados para que compareçam nesta Seção, situada na **Rua Cidade de Toledo nº 13 - Centro**, no dia e horário determinados, para exame médico pericial através de junta médica.

O servidor deverá trazer atestado ou relatório médico atualizados na data agendada.

O não comparecimento implicará nas medidas administrativas previstas no art. 242 da Lei nº 4623/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos.

REGISTRO	NOME	LOTAÇÃO	DIA	HORÁRIO
26.458-0	ADILSON MORGADO SANTIAGO JUNIOR	SEFIN	16/10/2023	14:00
28.120-4	ADRIANE BUCCELLI GONÇALVES	SEDUC	02/10/2023	15:45

32.496-2	ANAI ALVES MORAES	SEDUC	09/10/2023	14:15
30.187-9	ANGELITA DE LIMA COUTINHO	SMS	23/10/2023	14:15
22.260-4	CHRISTIANE MARIA GARCIA FERREIRA DALMAZO	SMS	23/10/2023	14:45
36.673-2	CLAUDIA DE SOUZA ARAÚJO WISINEWSKI	SEDUC	02/10/2023	15:00
20.034-5	CRISTIANE PAIVA	SEDUC	30/10/2023	14:30
23.047-4	DEBORA CRISTINA NAIDHIG CARVALHO	SEDUC	02/10/2023	14:00
18.512-4	DEBORA PEREIRA DE SOUZA	SESEG	23/10/2023	14:30
20.181-4	EDSON DUARTE DA SILVA FILHO	SEPREF	23/10/2023	14:00
34.341-8	ELIZETE RICARTE NUNES	SEDUC	02/10/2023	14:15
33.145-4	HERICA ELAINE NERY	SEDUC	09/10/2023	14:45
30.822-1	IVELISE UECHI	SMS	02/10/2023	14:30
27.048-8	JAILSON CAETANO DE JESUS	SMS	23/10/2023	15:30
33.859-0	JOSE DONIZETI DEL POZ	SMS	09/10/2023	14:00
31.441-9	JULIANO MARQUES	SEPREF	16/10/2023	14:15
34.324-4	LETICIA SILVA TADEU	SEDUC	23/10/2023	15:45
22.956-7	MARCELA ALESSANDRA BOZZELLA	SMS	02/10/2023	15:15
33.768-3	MARCELLA ALVES DEL GIORNO	CÂMARA	23/10/2023	16:00
30.824-7	MARCELO AUGUSTO ISIDORO DIAS	SMS	09/10/2023	15:15
26.691-6	MARIA BERNADETE HORTA	SEDUC	02/10/2023	15:30
31.314-8	MARIA DIAS	SEDUC	30/10/2023	14:45
33.257-7	MARIA FERNANDA ANGELIN	SMS	30/10/2023	15:15
28.450-5	OQUIS FERNANDES PRADO JUNIOR	SEDUC	16/10/2023	14:30

28.180-8	PATRICIA AUGUSTA FONSECA FREIRE	SEDUC	02/10/2023	14:45
26.945-6	RAFAEL VIANA FERNANDES	SEDUC	09/10/2023	15:00
32.524-1	REGINA HELENA DA SILVA CAMPI	SEDUC	23/10/2023	15:15
37.708-5/ 38.489-1	RODRIGO SEMENICHIN	SEDUC	16/10/2023	15:00
26.927-4	SANDRA HELENA DA SILVA FRAGNAN	SEGOV	30/10/2023	14:00
36.533-8	SARA CAROLINE PEREIRA QUIRINO DE SANTANA	SMS	09/10/2023	14:30
31.158-9	SIDNEIA DE OLIVEIRA	SEDUC	23/10/2023	15:00
35.564-4	SONIA APARECIDA SOUZA CALDAS ALVES	SMS	30/10/2023	15:00
34.909-2	TATIANA ROLLEMERG TAPIE	SEDUC	16/10/2023	14:45
31.018-5	VAGNER BISPO DOS SANTOS	SEPREF	30/10/2023	14:15

ANA MARIA ANUNCIÇÃO DE CARVALHO
CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
SEPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

ATOS DA PREFEITURA DA REGIÃO DA ZONA NOROESTE

NOTIFICAÇÃO Nº 405/2023

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na Washington Luís n. 22, Vila Matias, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Eduardo Alves, 764 - Bairro: Vila São Jorge / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

KLEBER PEREIRA DOS PASSOS
PREFEITO REGIONAL DA ZONA NOROESTE

NOTIFICAÇÃO Nº 406/2023

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, vem com fundamento no inciso I e II do artigo 1º da Lei nº 3.322, de 14 de dezembro de 2016, NOTIFICAR a empresa VIVO – TELEFÔNICA BRASIL S/A, Diretoria de Articulação Regional São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 - 30º andar - Cidade Monções - CEP 04571-936, São Paulo/SP, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto nos artigos da Lei acima re-

ferida.

Para o fim do atendimento da presente, e com base no artigo 4º da lei municipal já mencionada, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento desta, as adequações necessárias quanto à identificação, alteamento, alinhamento e/ou retirada dos cabeamentos/fiações irregulares localizados na Rua Major Arthur Alves Firmino, 74 - Bairro: Rádio Clube / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

KLEBER PEREIRA DOS PASSOS
PREFEITO REGIONAL DA ZONA NOROESTE

NOTIFICAÇÃO Nº 407/2023

O Município de Santos, com sede na Praça Mauá, s.ºn.º em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/001-83, por intermédio da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais NOTIFICAR a empresa CLARO / NET inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0829-50, com sede no Município de São Paulo, com representação situada na Washington Luís n. 22, Vila Matias, Vila Nova - Santos, na pessoa de seu representante legal, para cumprimento do disposto na lei acima referenciada.

Para o fim de atendimento da presente e de acordo com a Lei 3.322 de 2016 art.4º, fica a empresa notificada a executar no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento desta, os reparos e adequações necessárias quanto a identificação, alteamento, alinhamento e retirada de cabos e fiações irregulares, localizados na Rua Major Arthur Alves Firmino, 74 - Bairro: Rádio Clube / Santos.

No caso de não atendimento da presente notificação no prazo fixado, fica a empresa sujeita à aplicação de penalidade de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos) por metro Linear de cabeamento, por não identificar os cabos existentes e; R\$ 575,30 (quinhentos e setenta e cinco reais e trinta) por metro linear de cabeamento por não realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes e demais equipamentos não utilizados, nos termos do quanto estabelece o Artigo 11, inciso II e III da Lei 3.322, de 14 de dezembro de 2016.

KLEBER PEREIRA DOS PASSOS
PREFEITO REGIONAL DA ZONA NOROESTE



SECRETARIA DE MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO

COMUNICADO Nº 15/2023 – DEARTI/SEMULHER

Comunicamos que fica estabelecido que os Conselheiros Tutelares atuarão conforme escala anexada a este comunicado até o dia 05/11/2023.

Conselho Tutelar Zona Central

Email: ctzc-seas@santos.sp.gov.br

Tel.: (13) 3223-7185 / (13) 3234-1746 / (13) 99713-9151

Conselho Tutelar Zona Leste

Email: ctzl-seas@santos.sp.gov.br

Tel.: (13) 3284-7726 / (13) 3289-7141 / (13) 99751-9098

Conselho Tutelar Zona Noroeste

Email: conselho-zno@santos.sp.gov.br

Tel.: (13) 3299-6676 / (13) 3203-6352 / (13) 99713-2867

Informamos ainda que este comunicado pode ser alterado conforme necessidade e que qualquer intercorrência ou dúvida de atendimento poderá ser encaminhada para os e-mails: dearti@santos.sp.gov.br e cmdca@santos.sp.gov.br.

Santos, 22 de setembro de 2023.

FILIFE AUGUSTO REZENDE

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO – DEARTI/SEMULHER

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTOS – ZONA CENTRAL

Fazemos saber às autoridades, sociedade e demais interessados, a escala de serviços no período de 02/10/2023 a 05/11/2023.

	02/10/23	03/10/23	04/10/23	05/10/23	06/10/23	07 e 08/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
08H AS	VANESSA	TATIANA	LUANA	FÁBIO	VANESSA	
12H	ALVES	LUANA	FÁBIO	VANESSA SILVA	SILVA	
13H AS	TATIANA				VANESSA AL-	LUANA
18H					VES	
09H AS	LUANA	FÁBIO	VANESSA	VANESSA ALVES	TATIANA	
13H			SILVA			
14H AS						
18H						
Noturno	FÁBIO	TATIANA	VANESSA	VANESSA ALVES	LUANA	
			SILVA			

	09/10/23	10/10/23	11/10/23	12/10/23	13/10/23	14 e 15/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
08H AS 12H 13H AS 18H	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA LUANA			TATIANA
09H AS 13H 14H AS 18H	VANESSA ALVES	TATIANA		FERIADO	PONTO FA- CULTATIVO	
Noturno	TATIANA	LUANA	FÁBIO			
	VANESSA ALVES	LUANA	FÁBIO	VANESSA SILVA	TATIANA	
	16/10/23	17/10/23	18/10/23	19/10/23	20/10/23	21 e 22/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
08H AS 12H 13H AS 18H	FÁBIO	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA LUANA	LUANA FÁBIO	VANESSA ALVES
09H AS 13H 14H AS 18H	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA			
Noturno	VANESSA ALVES	TATIANA	LUANA	FÁBIO	VANESSA SILVA	
	TATIANA	VANESSA SILVA	LUANA	FÁBIO	VANESSA ALVES	
	23/10/23	24/10/23	25/10/23	26/10/23	27/10/23	28 e 29/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
08H AS 12H 13H AS 18H	LUANA	FÁBIO	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA	VANESSA SILVA
	FÁBIO	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA	LUANA	
09H AS 13H 14H AS 18H	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES	TATIANA	LUANA	FÁBIO	
Noturno	VANESSA AL- VES	FÁBIO	TATIANA	LUANA	VANESSA SILVA	
	30/10/23	31/10/23	01/11/23	02/11/23	03/11/23	04 e 05/11/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
08H AS 12H 13H AS 18H	TATIANA	LUANA	FÁBIO			
	LUANA	FÁBIO	VANESSA SILVA	FERIADO	PONTO FA- CULTATIVO	FÁBIO
09H AS 13H 14H AS 18H	FÁBIO	VANESSA SILVA	VANESSA ALVES			
Noturno	VANESSA SILVA	LUANA	VANESSA ALVES	TATIANA	FÁBIO	

CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO DA ÁREA CONTINENTAL - OUTUBRO 2023**Dia: 09/10/2023 - segunda-feira**

Horário: 10h às 12h

Destino: Caruara

Horário: 14h às 16h

Destino: Monte Cabrão

Conselheiros: Fábio e Vanessa Silva

Dia: 24/10/2023 - terça-feira

Horário: 10h às 12h

Destino: Caruara

Horário: 14h às 16h

Destino: Monte Cabrão

Conselheiros: Fábio e Vanessa Silva

As datas poderão sofrer alteração devido à necessidade dos atendimentos e a critério do Conselho Tutelar da Zona Central.

**TATIANA DE ALMEIDA BRANCO DERBEDROSSIAN
VANESSA SANTOS SILVA**

ESCALA DE OUTUBRO - CONSELHO TUTELAR ZONA LESTE

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab/Dom
Dias	02/10	03/10	04/10	05/10	06/10	07 e 08/10
8h às 12h 13h às 18h	Daniella Renata	Marcos Robson	Robson Daniella	Renata Marcela	Marcela Marcos	Marcos
9h às 13h 14h às 18h	Marcela	Renata	Marcos	Daniella	Robson	
Noturno	Renata	Robson	Daniella	Marcela	Marcos	

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab/Dom
Dias	09/09	10/10	11/10	12/10	13/10	14 e 15/10
8h às 12h 13h às 18h	Daniella Marcela	Marcos Renata	Renata Robson	Robson	Marcela	Marcela
9h às 13h 14h às 18h	Robson	Daniella	Marcos	Robson	Marcela	
Noturno	Daniella	Marcos	Renata	Robson	Marcela	

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab/Dom
Dias	16./10	17/10	18/10	19/10	20/10	21 e 22/10

8h às 12h 13h às 18h	Renata Robson	Daniella Marcela	Robson Marcos	Marcos Renata	Marcela Daniella	Renata
9h às 13h 14h às 18h	Daniella	Robson	Renata	Marcela	Marcos	
Noturno	Daniella	Robson	Marcos	Marcela	Renata	

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab/Dom
Dias	23/10	24/10	25/10	26/10	27/10	28 e 29/10
8h às 12h 13h às 18h	Robson Daniella	Renata Marcela	Daniella Marcos	Marcela Renata	Marcos Robson	Robson
9h às 13h 14h às 18h	Marcela	Marcos	Robson	Daniella	Renata	
Noturno	Marcela	Marcos	Daniella	Renata	Robson	

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sab/Dom
Dias	30./10	31/10	01/11	02/11	03/11	04 e 05/11
8h às 12h 13h às 18h	Renata Marcos	Daniella Robson	Robson Marcela	Marcos	Daniella	Daniella
9h às 13h 14h às 18h	Marcela	Renata	Marcos	Marcos	Daniella	
Noturno	Renata	Robson	Marcela	Marcos	Daniella	

CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTOS - ZONA NOROESTE

Fazemos saber às autoridades, sociedade e demais interessados, a escala de serviços no período de 02/10/2023 à 05/11/2023.

	02/10/23	03/10/23	04/10/23	05/10/23	06/10/23	07 e 08/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
8h às 12h - 13h às 18h	Leticia	Raphael	Kaio	Priscila	Rose	-----
8h às 12h - 13h às 18h	Raphael	Kaio	Priscila	Rose	Leticia	
9h às 13h - 14h às 18h	Kaio	Priscila	Rose	Leticia	Raphael	-----
Noturno	Priscila	Raphael	Rose	Leticia	Kaio	Kaio

	09/10/23	10/10/23	11/10/23	12/10/23	13/10/23	14 e 15/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
8h às 12h - 13h às 18h	Rose	Leticia	Raphael	Feriado	P.Facul	-----
8h às 12h - 13h às 18h	Leticia	Raphael	Kaio	Feriado	P.Facul	
9h às 13h - 14h às 18h	Raphael	Kaio	Priscila	Feriado	P.Facul	-----

Noturno	Kaio	Leticia	Priscila	Rose	Raphael	Raphael
---------	------	---------	----------	------	---------	---------

	16/10/23	17/10/23	18/10/23	19/10/23	20/10/23	21 e 22/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
8h às 12h - 13h às 18h	Priscila	Rose	Leticia	Raphael	Kaio	-----
8h às 12h - 13h às 18h	Rose	Leticia	Raphael	Kaio	Priscila	
9h às 13h - 14h às 18h	Leticia	Raphael	Kaio	Priscila	Rose	-----
Noturno	Raphael	Kadu	Kaio	Priscila	Leticia	Leticia

	23/10/23	24/10/23	25/10/23	26/10/23	27/10/23	28 e 29/10/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
8h às 12h - 13h às 18h	Kaio	Priscila	Rose	Leticia	Raphael	-----
8h às 12h - 13h às 18h	Priscila	Rose	Leticia	Raphael	Kaio	
9h às 13h - 14h às 18h	Rose	Leticia	Raphael	Kaio	Priscila	-----
Noturno	Leticia	Priscila	Raphael	Kaio	Rose	Rose

	30/10/23	31/10/23	01/11/23	02/11/23	03/11/23	04 e 05/11/23
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado/Domingo
8h às 12h - 13h às 18h	Raphael	Kaio	Priscila	Feriado	P.Facul	-----
8h às 12h - 13h às 18h	Kaio	Priscila	Rose	Feriado	P.Facul	
9h às 13h - 14h às 18h	Priscila	Rose	Leticia	Feriado	P.Facul	-----
Noturno	Rose	Kaio	Leticia	Raphael	Priscila	Priscila

Processo nº 046.603/2023-91 – I – Aprovo as manifestações e justificativas apresentadas pelo DEARTI, corroboradas pelo DEAT/SEFIN, para locação do imóvel; II – Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº14.133/2021, nos termos das justificativas apresentadas pelo DEARTI, DEAT/SEFIN, e pareceres da PGM.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATOS DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

Certidão de Uso e Ocupação do Solo - área insular

Processo nº 274949/2023-78 - ANTONIO DE MELLO NETO: Certifique-se. A certidão será enviada ao solicitante pelo e-mail informado no processo.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DA SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 25/09/2023

Processo nº 54.475/2023-68 – ACACIO FERNANDES EGAS: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 49.005/2023-55 – BRUNO ROMAZZINI DE ARAUJO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

Processo nº 44.724/2023-34 – BRUNO ROMAZZINI DE ARAUJO: Indeferido, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil não foi aprovado por não atender a Lei Complementar nº 792/2013.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/09/2023

Processo nº 25.386/2023-96 – JOÃO BATISTA GALVÃO DE AZEVEDO: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado

conforme Parecer Técnico nº 0450/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 54.714/2023-15 – PAULO JOSÉ BARBOSA CANELAS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0458/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 54.709/2023-77 – PAULO JOSÉ BARBOSA CANELAS: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0459/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 55.635/2023-78 – CARNEVALI ENGENHARIA LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0463/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 55.389/2023-63 – LILIAN ALVAREZ LIMA DE OLIVEIRA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0464/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

Processo nº 55.757/2023-55 – ENGETERPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil aprovado conforme Parecer Técnico nº 0475/2023 - RSCC - SEGRESI. Fica o interessado obrigado a atender o artigo 31 (comprovar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados) da Lei Complementar nº 792/2013, à época do encerramento da obra.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 25/09/2023

Processo nº 57.193/2023-12 – TAYNA PASSOS SCORZA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convoca-

ções diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento.

Processo nº 57.348/2023-57 – JOSE ROBERTO VASCONCELOS DE SOUSA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, visando tratar de assuntos do processo em epígrafe. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento. Nos casos de convocações diversas para o mesmo interessado, serão anotados no máximo três processos por agendamento.

Processo nº 42.538/2023-89 – SILVIA SOUZA VASCONCELOS: INDEFERIDO, não atende a Lei Complementar nº 220/1992.

Processo nº 4.160/2023-15 – PEDRO MARQUES PATROCINIO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 16.458/2023-12 – LEANDRO DA SILVA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 42.342/2023-67 – JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS DE SOUSA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar relatório fotográfico conforme determina a Lei Complementar 496/2004. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 16.233/2023-94 – THIAGO DE MELLO GONÇALVES: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 22.779/2023-01 – AFORMA EMPREITEIRA E ARQUITETURA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação refe-

rente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 15.471/2022-56 – MARCELLA SILVA ALBINO: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para retirar documentação referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.

Processo nº 49.317/2023-78 – MATHEUS FONTES OLIVEIRA: Compareça o interessado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar o CTR referente ao PGRSCC. O agendamento e atendimento serão realizados às segundas, quartas e sextas-feiras, das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h00 através do fone (13) 3226-8087, não ocorrendo atendimento sem prévio agendamento.



ATOS DA SECRETÁRIA

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO BIENAL 2023-2024

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer conclusivo dos Supervisores de Ensino responsáveis pelas Unidades Municipais de Educação de Santos, homologa os Projetos Político-Pedagógicos Bienais 2023-2024:

. UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS

Rua Dom Pedro I, s/n – Vila Belmiro

. UME PADRE LÚCIO FLORO

Rua Doutor Carlos Alberto Curado, 2287 – Morro José Menino

Santos, 25 de setembro de 2023.

**CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO BIENAL 2023/2024

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pela Escola de

Educação Infantil da Rede Privada, homologa o Projeto Político-Pedagógico Bienal 2023/2024.

. ESCOLA PECOMPÊ – EDUCAÇÃO INFANTIL

Rua Álvaro Alvim, 98 - Embaré
Santos, 25 de setembro de 2023.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 87 /2023 – SEDUC
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, resolve instituir Comissão abaixo relacionada com a finalidade de apurar preliminarmente os fatos contidos no PA nº 058903/2023-21, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 30 (trinta) dias.

Maira Esteves de Lima Fidalgo (Presidente)
Luciana de Lima Costa Coelho
Vânia Pereira Lacerda

Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 84/2023-SEDUC
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Portaria nº 100/Seduc, publicada no Diário Oficial de Santos em 21/11/2022, comunica, aos professores da Rede Municipal de Ensino, a abertura de inscrições para atuação no Projeto Atendimento Pedagógico Domiciliar no ano letivo de 2023. Os interessados deverão encaminhar e-mail para sedesp@santos.sp.gov.br informando nome, telefone para contato e registro funcional.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 85/2023-SEDUC
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica aos Professores e Educadores de Desenvolvimento Infantil (EDI) da Rede Municipal de Ensino, interessados em atuar no Projeto Profissional de Apoio Escolar Inclusivo (PAEI), que compareçam à Seção de Educação Especial (Sedesp), na Praça dos Andradas, 27, das 8h às 12h e das 14h às 17h, para inscrição e atribuição de acordo com a Portaria nº 99/2022 - Seduc publicada no Diário Oficial de Santos em 21/11/2022.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 86 /2023-SEDUC
DE 26 SETEMBRO DE 2023

A Secretária de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica a abertura de inscrições aos professores da Rede Municipal de Ensino interessados em atuar no Projeto Atendimento Educacional Especializado (AEE) Itinerante, que ocorre nas escolas exclusivas de primeiríssima infância, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a Portaria nº106/2022 – Seduc, publicada no Diário Oficial de 21 de novembro de 2022.

Os interessados em atuar no Projeto deverão comparecer à Seção de Educação Especial (Sedesp), na Praça dos Andradas, nº 27, Centro – Santos, das 8h às 12h e das 14h às 17h, para inscrição e atribuição do projeto.

CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

ATOS DA COMISSÃO MUNICIPAL E PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.366/2023 (COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.366/2023 – Processo nº 52.048/2023-36, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de medicamentos: DICLOFENACO SÓDICO COLÍRIO, DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 50 MG IM – 1 ML AMP, ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625 MG, EXPANSOR PLASMÁTICO 500 ML, GLUCAGON 1 MG / 1 UI EM DOSE ÚNICA, METILERGOMETRINA 0,2 MG / 1 ML, MICONAZOL, NITRATO 20 MG / ML LOÇÃO. O encerramento dar-se-á em 10/10/2023, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 1021066. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5135 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.367/2023 (COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.367/2023 – Processo nº 48.394/2023-83, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de cosméticos: CRÈME OU LOÇÃO COM UREIA 10%. O encerramento dar-se-á em 10/10/2023, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 1021067. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5135 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.368/2023 (COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.368/2023 – Processo nº 49.741/2023-31, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de materiais de enfermagem: AGULHA DESC. P/ RAQUI 22G X 2 1/2 E 27G X 3 1/2, ATADURA ALGODÃO ORTOP. 10 X 1,50, 15 X 1,50 E 20 X 1,50, CÂMARA (TIPO AEROPUFF), CATÉTER PARA OXIGÊNIO Nº 04, CATÉTER PARA ACESSO

VENOSO 7 F X 20 CM - DUPLO LÚMEN, CIRCUITO DE CPAP NEONATAL - Nº01 (RECEM-NATOS C/700-1250 GRS), TUBO DE HEPARINA (SÓDIO OU LITIO), TUBO DE HEPARINA (SÓDIO OU LITIO). O encerramento dar-se-á em 10/10/2023, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 1021068. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5137 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.369/2023 (COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP/COOP E COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.369/2023 – Processo nº 51.466/2023-61, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de material de enfermagem: MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO (ADULTO E INFANTIL), PLÁSTICO PROTETOR DE EVISCERAÇÕES, PRESERVATIVO FEMININO DE BORRACHA NITRILICA, SACO PLÁST. P/COL. PEÇAS ANAT. 15 LTS - SIMBOLOGIA CLASSE 6, SONDA FOLEY TRÊS VIAS (Nº 18 E Nº 20), TUBO PARA COLETA DE SANGUE CAPILAR - CINZA - 0,25ML, TUBO COLETA SANGUE - CINZA - 4 ML, TUBO COL. SANGUE ANALISE DE COAGULAÇÃO - AZUL CLARA - 1ML. O encerramento dar-se-á em 10/10/2023 às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 1021070. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5134 e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.370/2023 (COTAS EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde, o Pregão Eletrônico nº 15.370/2023 – Processo nº 50.653/2023-72, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de materiais de enfermagem: CONJUNTO P/ INALAÇÃO EM OXIGÊNIO, DRENO DE PENROSE (TAMANHO Nº 01, Nº 02 E Nº 03), FIO DE SUTURA MONOCRYL (Nº 4.0 AG PC3, 3/8, 1,6 CM), GORRO DESCARTÁVEL, KIT PARA CPAP NASAL (Nº 0, Nº 2 E Nº 3). O encerramento dar-se-á em 10/10/2023, às 08:30h. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br sob o nº: 1021071. Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3213-5100 - Ramal: 5339, e-mail: licitacaosaude@santos.sp.gov.br.

Santos, 26 de setembro de 2023.

**PAULA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL E
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E VETOR

O Centro de Controle de Zoonoses e Vetor – CCZV, da Secretaria de Saúde de Santos, INTIMA o Sr. LUCIANO DIAS JORGE, proprietária/responsável do imóvel localizado a Rua PROFESSOR TORRES HOMEM, 229 – EMBARÉ, no prazo máximo de 05 dias, a partir da data de publicação no D.O do município, tendo em vista não ter sido possível efetuar a vistoria referente a Demanda nº 28077/2023, em atendimento a Intimação nº 172402-B

Local: Centro de Controle de Zoonoses e Vetor – CCZV

Endereço: Av. Senador Pinheiro Machado nº 580 – 1º andar – Marapé

Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00

ALEXANDRE NUNES MENDES
CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E VETOR - CCZV / SMS

O Centro de Controle de Zoonoses e Vetor – CCZV, da Secretaria de Saúde de Santos, INTIMA o Sr. JOSE PEREZ, proprietária/responsável do imóvel localizado a Rua RIO DE JANEIRO, 74 - ALTOS – VILA BELMIRO, no prazo máximo de 05 dias, a partir da data de publicação no D.O do município, tendo em vista não ter sido possível efetuar a vistoria referente a Demanda nº 24241/2023, em atendimento a Intimação nº 172403-B

Local: Centro de Controle de Zoonoses e Vetor – CCZV

Endereço: Av. Senador Pinheiro Machado nº 580 – 1º andar – Marapé

Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00

ALEXANDRE NUNES MENDES
CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E VETOR - CCZV / SMS

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL

COMUNICADO

Comunicamos que no dia 11/10/2023 (quarta-feira), haverá desinsetização na unidade Centro de Atenção Psicossocial Praia - Endereço: Av. Cel. Joaquim Montenegro nº 329, no bairro Aparecida. Não haverá atendimento nesta data e o retorno ocorrerá no dia 16/10/23 (segunda-feira), a partir das 12h.

Tel. 3232.8411

Santos, 25 de setembro de 2023.

ROBERTO TYKANORI KINOSHITA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL



OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

ATOS DO OUVIDOR

Santos, 21 de setembro 2023

PORTARIA Nº 137/2023 – CQ – OTC

O OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são

conferidas por lei e de conformidade com o disposto no artigo 251 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Municipais de Santos, determina à Comissão Permanente de Inquéritos e Sindicâncias - 2ª Câmara, que instaure a competente SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, a fim de apurar eventual responsabilidade administrativa, referente à notícia de possível conduta inadequada praticada por servidora lotada na UME Dr. Alcides Lobo Viana, fatos narrados nos autos do Processo Administrativo nº 275969/2023-11 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, nos termos do artigo 254, da Lei nº 4623, de 12 de junho de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RIVALDO SANTOS
OUVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Sindicância

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/04/2023 E PUBLICADO EM 02/05/2023, PÁGINA 53 PROCESSO Nº 231478/2023-21

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 062/2023 - CQ - OTC

ONDE SE LÊ: ... 2ª Câmara ...

LEIA-SE: ... 1ª Câmara ...

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA -ECOSOL

O Presidente da ECOSOL, Ouvidor Rivaldo Santos, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz publicar a Reunião mensal dos membros do Programa, que será realizada dia 6 de outubro de 2023 às 10h, na Ecofábrica Zona Noroeste – Av. Nossa Senhora de Fátima número 456.

OUVIDOR RIVALDO SANTOS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO

ATOS DA PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO: n.º 104/2023

PROCESSO N.º 27.987/2023-17

MODALIDADE: Edital de Credenciamento n.º 001/2023

PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE e EGO CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTAS, HONORÁRIOS, EXAMES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DIVERSAS ESPECIALIDADES aos beneficiários titulares e dependentes regularmente inscritos na CAPEP-SAÚDE

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.50

NOTA DE EMPENHO N.º 735/2023

ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE, Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares e pela CONTRATADA Andrea Martins Justo Rodrigues, em 26/09/2023

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26.09.2023

Processo n.º 65589/2017-31 – MARCOS ANTONIO PETROLINI: Defiro, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01/09/2023. Antes desse prazo o requerente deverá apresentar o termo definitivo ou certidão de objeto e pé que comprove sua manutenção de curador, sob pena de, ultrapassando o prazo, a dependente cumprir carência.

Processo n.º 56153/2020-10 – GILDETE FERREIRA LIÃO: Defiro, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 14/08/2023. Antes desse prazo a requerente deverá apresentar o termo definitivo ou certidão de objeto e pé que comprove sua manutenção de guardião, sob pena de, ultrapassando o prazo, a dependente cumprir carência.

Processo n.º 26350/2022-01 – ANA MARIA SOARES: Defiro, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 17/07/2023. Antes desse prazo a requerente

deverá apresentar o termo definitivo ou certidão de objeto e pé que comprove sua manutenção de guardião. Tendo em vista que deverá ser cumprido o período de carência.

Processo n.º 50766/2022-88 – SIBELE SAMPAIO DOS SANTOS ROLIM: Defiro, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 06/09/2023. Antes desse prazo a requerente deverá apresentar o termo definitivo ou certidão de objeto e pé que comprove sua manutenção de curadora. Tendo em vista que deverá ser cumprido o período de carência.

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ATOS DO PRESIDENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/09/2023.

Processo n.º 0060004376 - PAULO CESAR GONCALVES - Defiro o pedido de pensão por morte com base no parecer do Departamento Jurídico do IPREVSANTOS.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 324/2023 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 592, de 28 de dezembro de 2006, e de conformidade com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 e demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 1.139 de 10 de novembro de 2021, concede PENSÃO, sem paridade, a contar de 02 de Agosto de 2023, a PAULO CESAR GONCALVES (Cônjuge), dependente da servidora da Prefeitura Municipal de Santos, ELIZABETH DOS SANTOS GONCALVES, registro n.º 16.703-1, no cargo de MERENDEIRA, Nível D, falecida 02 de Agosto de 2023, conforme enquadramentos legais contidos no processo administrativo n.º 0060004376.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santos, 25 de Setembro de 2023

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- Um automóvel marca HONDA-Honda City - ano 2018;
- Conta corrente no Banco Santander;
- Conta poupança no Banco Santander;
- Aplicação financeira XP investimentos;
- 01 Apartamento localizado no município de Santos/SP

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JÚNIOR
PRESIDENTE
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- 01 Imóvel localizado no município de Santos/SP (Financiado junto a CEF);
- Conta corrente no Banco Santander;
- 01 Veículo, Marca Hyundai, Modelo HB20 1.6, Ano 2019 (Financiado junto ao Banco C6)

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

JOSE EDUARDO CALÇADA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÃO E
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- 50% de um imóvel à Rua Euclides da Cunha, nº 259, apto. nº 11 - Santos/SP;
- 50% de um imóvel à Ruavenida Manoel da Nóbrega nº 1077, apto nº 57 - São Vicente / SP;
- um automóvel marca GM - Prisma - ano 2014;
- Conta Corrente (Banco Itaú)
- Poupança no Banco do Brasil;

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

COSME MANOEL PEREIRA FERNANDES
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração

dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- 16,66 % de um imóvel em Cubatão/SP;
- 50% de uma empresa (Ltda)
- 50 % de um imóvel em Bauru/SP
- 50 % de um imóvel em Santos/SP;
- Uma moto Honda/XLR 125 - Ano 2001/2002;
- Uma moto Honda/CBR 600F 2013;
- Um veículo importado (DS5) - Ano 2017;
- Conta corrente no Banco Santander;
- Conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal;
- 02 (duas) Contas corrente no Banco do Brasil.
- Conta corrente no Banco Sicredi
- Aplicações Financeiras

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

KERGINALDO MARQUES DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- 02 lotes situados n Balneário Adriana - Ilha Comprida/SP
- Conta Corrente no Banco Santander
- Conta Corrente no Banco do Brasil
- Conta Corrente no Banco Bradesco
- Conta Corrente no Banco Nubank
- Conta Poupança no Banco Santander

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

DANIELA PEREZ DA GUARDA
COORDENADORA DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- 50% de um imóvel localizado no município de Santos/SP;
 - Caderneta de Poupança - Banco Bradesco
- Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

THAIS PIMENTEL DA SILVA
COORDENADORA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
IPREVSANTOS

DECLARAÇÃO DE BENS

Em conformidade com o disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município, com a alteração dada pela Emenda nº 09 de 22/11/1992, declaro possuir na presente data os seguintes bens:

- Conta corrente no Banco Santander;
- Conta corrente no Banco Itaú.
- Conta Corrente no Banco Caixa Econômica Federal

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.
Santos, 13 de setembro de 2023

MARCOS DOS SANTOS GALVEZ
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
IPREVSANTOS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO N°: 031/2023 – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 018/2020 - PROCESSO N°: 28668/2020-10 - PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS – IPREVSANTOS e SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA -OBJETO – Prorrogar pelo período de 01 (um) mês o prazo de vigência do contrato 018/2020, ente o permissivo do artigo 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA N°: 32.10.09.122.009 2.2575.3.3.90.37.05.04.690.0000, NOTA DE EMPELHO N°: 0173/2023. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.198,48 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: 01 (um) mês, a contar da data de 02/10/2023. ASSINATURAS: Pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREVSANTOS, o Sr. RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JÚNIOR e pela CONTRATADA, o Sr. JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA, em 25/09/2023.

RUI SÉRGIO GOMES DE ROSIS JÚNIOR
PRESIDENTE
IPREVSANTOS



COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE
TRÁFEGO

ATOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 026/2023 Processo n° 4054-2023. Modalidade: Pregão Eletrônico n° 019/2023. Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET-Santos. Contratada: JRTech Sistemas Ltda-ME. Objeto: Prestação de serviços de locação de solução de controle de acesso, com equipamentos, incluindo instalação, manutenção preventiva, corretiva e treinamento. Assinatura: 21/09/2023.

Valor: R\$ 76.599,84 (setenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Santos, 21 de setembro de 2023.

ADILSON BULO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) CONSTRUÇÃO DE LINHA PERMANENTE – ALYA CONSTRUTORA / SESERP – CENTRO*

Data / Horário: das 09h00 de 03/10/2023 às 18h00 de 31/10/2023

Interdição Total: Praça dos Andradas entre Av. Visconde de São Leopoldo e R. Visconde do Embaré.

Rota Alternativa: R. São Bento, Av. Getúlio Dornelles Vargas.

*reprogramação.

02) CONSTRUÇÃO DE LINHA PERMANENTE – ALYA CONSTRUTORA / SESERP – CENTRO

Data / Horário: das 08h00 de 03/10/2023 às 18h00 de 31/10/2023

Interdição Total: R. Joaquim Nabuco entre Av. Conselheiro Nébias e R. da Constituição.

Rota Alternativa: R. Xavier Pinheiro.

03) CONSTRUÇÃO DE LINHA PERMANENTE – ALYA CONSTRUTORA / SESERP – CENTRO

Data / Horário: das 09h00 de 03/10/2023 às 18h00 de 31/10/2023

Interdição Total: R. Almeida de Moraes entre R. da Constituição e Av. Conselheiro Nébias.

Rota Alternativa: R. João Guerra ou R. Luiza Macuco.

ADILSON BULO JÚNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ATOS DA GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

COMUNICADO

VEÍCULO DE PLACAS FLD4209

Nos termos do art. 2º da Resolução n° 002/2018, publicada no Diário Oficial de Santos de 15/05/2018, fica NOTIFICADO (A) CLEVERLI FERRAZ VIERIRA, proprietário (a) do veículo de placas FLD4209, para os fins de no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da publicação deste, retirar o veículo de placa supra, marca JAC, modelo J5, cor BRANCA, que se encontra estacionado há mais de 7 dias na R. HENRIQUE PORCHAT, OPOSTO AO N°

10, sob pena de remoção do mesmo ao pátio de recolhimento de veículos por esta Companhia, com a cobrança posterior das taxas devidas. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone 0800 77 19 194 opção 02 das 08h00 às 17h00 ou pelo e-mail sac@cetsantos.com.br. Qualquer procedimento administrativo, no entanto, não interromperá o prazo supra.

Santos, 26 de setembro de 2023

MILTON DUARTE ANTUNES
GERENTE DE OPERAÇÕES

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST

Extrato de contrato.

Contrato nº 023/2023.

Processo nº 0714/2022.

Licitação nº 007/2023.

Partes: Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB-ST e a empresa Acta Desenvolvimento Social e Serviços LTDA.

Objeto: Contratação de Curso de Técnicas de Designer de Barba para capacitar profissionalmente as famílias contempladas em Conjunto Habitacional de Interesse Social, de Santos/SP, de acordo com o trabalho técnico-social de pós-ocupação, previsto em Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Assinaturas: Pela COHAB-ST o Diretor Presidente Maurício Queiroz Prado e o Diretor Administrativo e Financeiro Fabio Ventura Ares, e pela contratada, Juliana Cristina Ferreira, em 11/09/2023.

MAURÍCIO PRADO
DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

TERMO Nº 958/2023. PARTES: FUNDAÇÃO PRÓ-ESPORTE DE SANTOS e **GIOVANNA DE ANDRADE RODRIGUES RIBEIRO OBJETIVO:** concessão de auxílio financeiro nos termos da Lei Municipal nº 2351, de 21 de dezembro de 2005 (Programa "Adote um Atleta") **MODALIDADE ESPORTIVA:** TÊNIS DE CAMPO MASC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº** 31.10.00.3.3.90.48.00.27.811.0094.2401 **NOTA DE EMPENHO Nº** 155/2023 FUPES **VALOR TOTAL:** R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) **VIGÊNCIA:** da data da assinatura até 30 de novembro de 2023 **ASSINATURAS:** Pela Fundação Pró-Esporte de Santos, o **Diretor Presidente Sr. FREDERICO LUIZ MONTEIRO** e o(a) bolsista **GIOVANNA DE ANDRADE RODRIGUES RIBEIRO**, 25 de agosto de 2023.

REINALDO DE SÁ CIRILO
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

PORTARIA N.º 31/2023-FUPES DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

TRANSFERE RECURSOS ENTRE DOTAÇÕES, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS), AUTORIZADO PELO PELO ARTIGO 6º, INCISO I, DA LEI N.º 4.165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

FREDERICO LUIZ MONTEIRO, Diretor Presidente da Fundação Pró-Esporte de Santos, usando das atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1.º Fica transferido na Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Pró-Esporte de Santos, recursos de forma a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

(023) 3.3.90.39.00.27.811.0094.2401 (Fonte 01)

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Manutenção das Unidades Operacionais R\$ 14.000,00

Artigo 2.º Para atendimento do artigo 1.º serão utilizados recursos oriundos da anulação da dotação orçamentária a seguir:

(030) 3.3.90.48.00.27.811.0094.2900 (Fonte 08)

Auxílio Financeiro Adote

Manutenção das Unidades OperacionaisR\$ 14.000,00

Total:.....**R\$ 14.000,00**

Registre-se e publique-se.

Santos, 26 de setembro de 2023

**FREDERICO LUIZ MONTEIRO
DIRETOR PRESIDENTE**

**REINALDO DE SÁ CIRILO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A

A PRODESAN, Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A torna pública as convocações abaixo, referente ao Processo Seletivo 01/2022, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prodesan, sito à Praça dos Expedicionários nº 10 Gonzaga Santos/SP, no prazo de 03 dias úteis a contar da data da publicação deste, para tratar de assunto relacionado as suas contratações.

NOME	CARGO	CLASS.	
Kaike Eugenio de Lima	Auxiliar de Limpeza	84º	
Debora dos Santos Albano	Auxiliar de Limpeza	85º	
Sileide Maria da Silva Santos	Auxiliar de Limpeza	86º	
Rafaela do Nascimento Silva	Auxiliar de Limpeza	87º	
Lucas Gomes Neves	Ajudante Geral de Manutenção	24º	
Victor Almeida do Nascimento	Coletor de Lixo	08º	

*LE1 - Lista Especial – Candidatos na Condição de Deficiente

*LE2 - Lista Especial – Reserva de Vagas aos Candidatos Negros

Esclarecemos que a insistência do não comparecimento implicará na desclassificação no referido Processo Seletivo.

Santos, 26 de Setembro de 2023.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

COMUNICADO

PRODESAN- Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. comunica que no dia 30/09/2023 (sábado), no período das 09h às 15h, haverá interrupção do fornecimento de energia elétrica no Edifício Sede, devido a manutenção programada pela CPFL, para manutenção e melhorias da qualidade da energia.

Por esse motivo o site da PRODESAN e todos os serviços disponibilizados via Internet, incluindo o agendamento do Cata treco e Portal da Transparência, ficarão suspensos.

Santos, 26 de setembro de 2023

**CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos, nos termos da legislação vigente, e por meio da Comissão Especial de Processos Seletivos, no uso de suas atribuições torna pública a retificação do Edital do Processo Seletivo nº 01/2023, nos termos do item 11.9 do referido edital, conforme segue:

Onde se lê:

... 5.4.2. As provas objetivas terão a seguinte composição e duração:

Empregos	Temas	Número de Questões	Tempo de Duração da Prova	Peso das Questões
Ajudante Geral Feminino Ajudante Geral Masculino Ajudante Geral de Manutenção	Língua Portuguesa Matemática	20 10	3 horas	1 1
Armador Auxiliar Operacional Carpinteiro Oficial de Manutenção Rasteleiro Soldador	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 05 15	3 horas	1 1 2
Encarregado Eletricista de Manutenção Fiscal de Limpeza Técnicos (todos)	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos de Informática Conhecimentos Específicos	10 04 06 20	3 horas e meia	1 1 2
Analista de Sistemas Jr. Analista de Processos de Negócios Jr. Analista de Segurança da Informação Jr. Administrador de Banco de Dados Jr.	Língua Portuguesa Conhecimentos de Informática Conhecimentos Específicos	12 08 20	3 horas e meia	1 1 2
Advogado Pleno	Língua Portuguesa Conhecimentos Específicos	12 28	3 horas e meia	1 2

Leia-se:

As provas objetivas terão a seguinte composição e duração:

Empregos	Temas	Número de Questões	Tempo de Duração da Prova	Peso das Questões
Ajudante Geral Feminino Ajudante Geral Masculino	Língua Portuguesa Matemática	20 10	3 horas	1 1

Ajudante Geral de Manutenção Armador Auxiliar Operacional Carpinteiro Encarregado Oficial de Manutenção Rasteleiro Soldador	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Específicos	10 05 15	3 horas	1 1 2
Eletricista de Manutenção Fiscal de Limpeza Técnicos (todos)	Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos de Informática Conhecimentos Específicos	10 04 06 20	3 horas e meia	1 1 1 2
Analista de Sistemas Jr. Analista de Processos de Negócios Jr. Analista de Segurança da Informação Jr. Administrador de Banco de Dados Jr.	Língua Portuguesa Conhecimentos de Informática Conhecimentos Específicos	12 08 20	3 horas e meia	1 1 2
Advogado Pleno	Língua Portuguesa Conhecimentos Específicos	12 28	3 horas e meia	1 2

Onde se lê:**ANEXO III**

...

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Ajudante Geral Feminino, Ajudante Geral Masculino, Ajudante Geral de Manutenção

Língua Portuguesa:- Compreensão de Texto; Sinônimo e antônimo, pontuação, as Classes gramaticais: Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas e Ortografia Oficial.

Matemática:- As quatro operações com números inteiros e fracionários; Sistema métrico decimal (medidas de comprimento e de massas), medidas de tempo (hora, minuto e segundo), Resolução de situações problema.

Armador; Auxiliar Operacional; Carpinteiro; Oficial de Manutenção; Rasteleiro e Soldador

Língua Portuguesa:- Interpretação de Texto; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; As classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal. Noções da norma culta da língua portuguesa na modalidade escrita.

Matemática:- Conjunto dos números naturais, inteiros e racionais relativos (formas decimal e fracionária): propriedades, operações e problemas; Grandezas Proporcionais - Regra de três simples; Porcentagem e juro simples - Resolvendo problemas; Sistema Monetário Brasileiro; Sistema Decimal de Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades e problemas); Figuras Geométricas Planas: perímetros e áreas - problemas.

Encarregado, Fiscal de Limpeza, Eletricista de Manutenção e Técnicos (todos)

Língua Portuguesa:- Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática:- Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema

Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

Advogado Pleno, Analista de Sistemas Jr., Analista de Processos de Negócios Jr., Analista de Segurança da Informação Jr., Administrador de Banco de Dados Jr.,

Língua Portuguesa:- Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

Encarregado, Fiscal de Limpeza, Técnicos (todos), Analista de Sistemas Jr., Analista de Processos de Negócios Jr., Analista de Segurança da Informação Jr., Administrador de Banco de Dados Jr., Eletricista de Manutenção

Sistema Operacional Microsoft Windows; Microsoft Office: Editor de textos Word e Planilha Excel; Internet e ferramentas Microsoft Office (versões 2013 e/ou 2016).

Leia-se:

CONHECIMENTOS BÁSICOS

Ajudante Geral Feminino, Ajudante Geral Masculino, Ajudante Geral de Manutenção, Armador, Auxiliar Operacional, Carpinteiro, Rasteleiro e Soldador

Língua Portuguesa:- Compreensão de Texto; Sinônimo e antônimo, pontuação, as Classes gramaticais: Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas e Ortografia Oficial.

Matemática:- As quatro operações com números inteiros e fracionários; Sistema métrico decimal (medidas de comprimento e de massas), medidas de tempo (hora, minuto e segundo), Resolução de situações problema.

Encarregado Obras de Construção Civil e Oficial de Manutenção

Língua Portuguesa:- Interpretação de Texto; Ortografia oficial; Acentuação gráfica; As classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal. Noções da norma culta da língua portuguesa na modalidade escrita.

Matemática:- Conjunto dos números naturais, inteiros e racionais relativos (formas decimal e fracionária): propriedades, operações e problemas; Grandezas Proporcionais - Regra de três simples; Porcentagem e juro simples – Resolvendo problemas; Sistema Monetário Brasileiro; Sistema Decimal de Medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades e problemas); Figuras Geométricas Planas: perímetros e áreas - problemas.

Fiscal de Limpeza, Eletricista de Manutenção e Técnicos (todos)

Língua Portuguesa:- Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

Matemática:- Teoria dos Conjuntos; Conjuntos dos números Reais (R): operações, propriedades e problemas; Cálculos Algébricos; Grandezas Proporcionais - Regra de Três Simples e Composta; Porcentagem e Juro Simples; Sistema Monetário Brasileiro; Equação do Primeiro e Segundo Grau - problemas; Sistema Decimal de Medidas (comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo) - transformação de unidades e resolução de problemas; Geometria: ponto, reta, plano – ângulos, polígonos, triângulos, quadriláteros, circunferência, círculo e seus elementos respectivos – figuras geométricas planas (perímetros e áreas) – sólidos geométricos (figuras espaciais): seus elementos e volumes; Funções do 1º e 2º graus; Sequências, Progressões Aritméticas e Geométricas. Resolução de problemas.

Advogado Pleno, Analista de Sistemas Jr., Analista de Processos de Negócios Jr., Analista de Segurança da Informação Jr., Administrador de Banco de Dados Jr.,

Língua Portuguesa:- Questões que possibilitem avaliar a capacidade de Interpretação de texto, conhecimento da norma culta na modalidade escrita do idioma e aplicação da Ortografia oficial; Acentuação gráfica; Pontuação; Classes gramaticais; Concordância verbal e nominal; Pronomes: emprego e colocação e Regência nominal e verbal.

CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

Fiscal de Limpeza, Técnicos (todos), Analista de Sistemas Jr., Analista de Processos de Negócios Jr., Analista de Segurança da Informação Jr., Administrador de Banco de Dados Jr., Eletricista de Manutenção Sistema Operacional Microsoft Windows; Microsoft Office: Editor de textos Word e Planilha Excel; Internet e ferramentas Microsoft Office (versões 2013 e/ou 2016).

Todos os demais itens do Edital de Abertura permanecem inalterados.
Santos, 27 de setembro de 2023.

PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 943 / 2023 – CMAS

DISPÕE ACERCA DA INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005; alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019 2011 e considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, Resolve:

Art. 1º - Proceder ao registro de inscrição da oferta do “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” – SCFV, de acordo com o preconizado pela Resolução Normativa nº. 109 – CNAS de 11/11/2009 da Organização Social **Ação de Recuperação Social – ARS, sob nº 23.**

Art. 2º - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Santos, 26 de setembro de 2023.

JOSENICE PROFÍRIO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 944 / 2023 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005; alterada pela Lei nº. 2781/2011 e alterada pela Lei n.º 3.612/2019 2011 e considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023, resolve, nomear os membros da Comissão Eleitoral que acompanhará o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para a Gestão 2024/2025, a saber:

Adelma Santos Lima
Aurora Fernandez Rodriguez
Jessica Laffront
Rayssa Ramos Barja
Ronaldo Francisco Resende
Santos, 26 de setembro de 2023.

JOSENICE PROFÍRIO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTOS – GESTÃO 2024/2028 ATO Nº 27

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTOS GESTÃO 2024/2028

LOTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A **Comissão Especial Eleitoral**, nomeada pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – CMDCA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.759, de 3 de maio de 1999, **faz publicar os locais dos funcionários inscritos para trabalhar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santos – Gestão 2024/2028**, que será realizada dia 1 de outubro de 2023 das 7h às 17h.

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
ANGELA MARIA AVELINO NASCIMENTO	Registro Funcional: 37.429-8	SUORTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	-
CARLA SPETIC FELIX	Registro Funcional: 30.361-0	APOIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	-
CAROLINA MARQUES PRANCVITCH DA PRATA	Registro Funcional: 38.464-4	APOIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	-
CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA	Registro Funcional: 27.551-1	APOIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	-
RENATA MEDEIROS F MENDES	CPF: 002.445.458-39	SUORTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	-
ADRIANA FERNANDES COSTA LIMA	Registro Funcional: 29.178-1	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 01
ANGELINA TEIXEIRA FIGUEIREDO	Registro Funcional: 26.924-1	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 01
CARLOS ANDRÉ CONCEIÇÃO ALVES	Registro Funcional: 25.942-4	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 01
JULIANA SOARES STREPARAVA	Registro Funcional: 38.422-2	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 01
PAULO FERNANDO DIAS MARIA	Registro Funcional: 24.309-7	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 01

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
CÍNTIA SILVA DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 29.275-5	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 02
EGLE FERNANDA DA SILVA MATOS COQUIM	CPF: 299.853.228-43	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 02
ELOIZA DE FATIMA MEDINA DE MATOS	Registro Funcional: 28.900-9	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 02
KARINA DIAS DEL GIORNO	Registro Funcional: 30.377.6	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 02
ROSANA DE FREITAS BULLO CAPALDO	Registro Funcional: 27.940-6	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 02
CAROLINA RIZZO QUEIROZ BARBOSA	Registro Funcional: 307587-X	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 03
FELIPE AUGUSTO SANTANA SILVA	CPF: 293.684.208-58	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 03
KATIA RIBEIRO NOVAES DUARTE	Registro Funcional: 34252-7	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 03
MICHELLE DE LIMA OLIVETTI	Registro Funcional: 34.920-9	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 03
ROSANA EMILIA DE SOUZA SILVA TEIXEIRA	Registro Funcional: 30.958-3	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 03
ANA MARIA COELHO DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.802-8	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 04
DANIELLE GONCALVES DE ABREU	Registro Funcional: 34.800-3	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 04
ERIKA DORANTE SOARES	Registro Funcional: 28.813-4	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 04
LUCIANA LOPES MOREIRA ROCHA	Registro Funcional: 32.500-1	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 04
ROSILENE PEREIRA DOS REIS DIAS	Registro Funcional: 34.919-1	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 04
DENISE PERES DE SOUZA	Registro Funcional: 16.868-2	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 05

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
KATIA CRISTINA JOAO NISHI	Registro Funcional: 29.307-6	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 05
MARIA DE FÁTIMA MENDES MENDONÇA	Registro Funcional: 24.585-2	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 05
MICHELLE SANTOS MANEIRA	Registro Funcional: 25.630-5	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 05
SOLANGE BORGES BARBOZA	Registro Funcional: 14786928	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 05
GEOVANA LUCIA BAPTISTA LOUREIRO	Registro Funcional: 35.884-6	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 06
KELLY SANTOS DE MENEZES	Registro Funcional: 38.423-0	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 06
MARIA ZÉLIA RUGGIERO	Registro Funcional: 32.483-0	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 06
THAIS NUNES SARAIVA LIMA	Registro Funcional: 24.639-7	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 06
VERUSKA FRANCISCONI MOURA	Registro Funcional: 31.137-3	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 06
IANDRA HEIN TIERRO	Registro Funcional: 36.192-3	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 07
LEDA MARIA DI BELLA COSTA	Registro Funcional: 23.298-3	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 07
NEUCY SIQUEIRA	Registro Funcional: 27.484-5	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 07
ROSEMEIRE APARECIDA DOS REIS	Registro Funcional: 32.157-0	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 07
TÁCIA MARIA GUIMARÃES BERENSTEIN	Registro Funcional: 28.550-2	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 07
INGRID BORGES DE MORAES GOMES	Registro Funcional: 26.115-6	FACILITADOR	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 08
LUCIANA SERRANO SIMOES MATHEUS	Registro Funcional: 27.513-1	PRESIDENTE	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 08

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
ODISSEA DANTAS DA COSTA	Registro Funcional: 24.408-7	2º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 08
THIAGO SOARES VALENTIM GRASS	Registro Funcional: 029006-4	3º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 08
VANDECILMA SANTOS DE MENEZES	Registro Funcional: 20.517-9	1º MESÁRIO	UME. PROFESSORA MARIA CARMELITA PROOST VILLAÇA	Seção 08
ALEXANDRA BATISTA TRINDADE	Registro Funcional: 29.302-7	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
ANA CAROLINA ROMERO MARTIM PIMENTA	Registro Funcional: 34.214-7	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
ANA LÚCIA BARRETO DOS SANTOS	Registro Funcional: 19.113-0	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
ANDRÉ LUIZ DE LIMA	Registro Funcional: 37.813-3	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
BÁRBARA LOPES DE ALMEIDA	Registro Funcional: 38.089-9	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
GISELE LOPES NOGUEIRA SODRÉ	Registro Funcional: 30.295-0	SUPORTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
GUILHERME MENDES DE ANDRADE	Registro Funcional: 33.169.4	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
IRIS APARECIDA QUEIROZ PEREIRA DA SILVA	Registro Funcional: 35.757-4	APOIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
VALÉRIA OPASSO RODRIGUES BATISTA	Registro Funcional: 35-278-1	SUPORTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	-
ANDREA PEREZ GABA PACHECO	Registro Funcional: 24.622-3	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 09
ANNA PAULA DE OLIVEIRA MAIA DOS SANTOS	Registro Funcional: 028599-9	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 09
BRUNO PEREIRA GOMES	Registro Funcional: 36.377-0	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 09
FERNANDA CRISTINA TARANTA	Registro Funcional: 032248-7	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 09
PRISCILLA GOMES MATHES	Registro Funcional: 36.196-4	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 09
DANIELA FOZ BORGES CAVALCANTI	Registro Funcional: 31.093-8	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 10
DEANE PEREIRA NERY DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 33.986.1	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 10
DULCINEIA FERREIRA REQUEIJO	Registro Funcional: 28.641-9	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 10
JADIR BATTAGLIA DE ABREU	Registro Funcional: 24740-3	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 10
RAFAELLA RAMOS ALVARES	Registro Funcional: 26.315-2	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 10

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
ADRIANA DIAS DOS SANTOS	Registro Funcional: 36.475-2	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 11
ETIANE CAMPOS DE AMORIM	Registro Funcional: 27.860-6	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 11
GUSTAVO CELSO CARGAS DOS SANTOS	Registro Funcional: 29.258-1	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 11
LILIANE PONCIDORO RODRIGUES	Registro Funcional: 21.994-9	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 11
ROSANA CAMARGO DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 32.904-5	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 11
LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	Registro Funcional: 36.824-1	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 12
RITA DE CÁSSIA FEITOSA RODRIGUES	Registro Funcional: 23.443.5	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 12
ROBERTA EDUVIRGES TENREIRO LOURENÇO	Registro Funcional: 23.186-0	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 12
ROSIMEIRE MARIA DIAS	CPF: 000.386.997-02	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 12
THAIS CASTRO BARREIROS	Registro Funcional: 38 229-1	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 12
MANUEL CARLOS DE BRITO GONÇALVES	CPF: 025.502.938-19	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 13
MARCIA REGINA DA SILVA	Registro Funcional: 28.919-9	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 13
SAMANTHA SILVA PEREIRA	Registro Funcional: 26.542-1	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 13
SUELI NASCIMENTO DAS MERCÊS	Registro Funcional: 21.904-8	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 13
VANESSA INEZ DA CRUZ FIALHO	Registro Funcional: 36.466-1	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 13
DANIELLE CHIRICO ARDITO ESPINOZA	Registro Funcional: 36.976-9	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 14
MARLENE CARMELIA ROGERIO CORTELLO	Registro Funcional: 36050-3	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 14
NIVIA PAULA RODRIGUES	Registro Funcional: 28.520-5	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 14
TALITA CORREA RODRIGUES DA SILVA	Registro Funcional: 37.015-5	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 14
TERESA CRISTINA RUIZ DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 23.525-9	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 14
CLAUDETE RODRIGUES DE SOUSA	Registro Funcional: 23.103-5	FACILITADOR	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 15
FERNANDA ALVARES CABRAL	Registro Funcional: 32.435-0	1º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 15
LUCIANO DIAS GUEDES	Registro Funcional: 27.670-9	3º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 15

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
SIMONE DE OLIVEIRA CAVALCANTI	Registro Funcional: 32456-6	PRESIDENTE	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 15
TATIANA CRISTINA RODRIGUES	Registro Funcional: 32.471-5	2º MESÁRIO	UME BARÃO DO RIO BRANCO	Seção 15
ANA PAULA GOMES DA SILVA	Registro Funcional: 31.491-4	APOIO	UME. DOS ANDRADAS - I	-
DEBORAH MALTA NUNES DA SILVA	Registro Funcional: 27890-3	SUPORTE	UME. DOS ANDRADAS - I	-
LÉIA SILVA	Registro Funcional: 26.664-3	APOIO	UME. DOS ANDRADAS - I	-
LUCIANA SANTOS DAVID	Registro Funcional: 26.766-6	SUPORTE	UME. DOS ANDRADAS - I	-
SAMYRA NAKAMURA CAMPOS	Registro Funcional: 34701-3	APOIO	UME. DOS ANDRADAS - I	-
SHEILA BLUM	Registro Funcional: 50425-5	APOIO	UME. DOS ANDRADAS - I	-
ADACIONE RIESCO BARBOSA	Registro Funcional: 23484-9	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 16
ANGÉLICA OTERO	Registro Funcional: 26.635-3	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 16
ARIANE RIGAMONTI	Registro Funcional: 35 187	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 16
CÁSSIA DE OLIVEIRA CARREGOSA	Registro Funcional: 34923-3	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 16
TIAGO DA CONCEIÇÃO FERREIRA	CPF: 408.038.748-20	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 16
ADRIANA MAIA HORTAS DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 30777-7	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 17
ANDRÉA PEREIRA LOPES	Registro Funcional: 27.899-4	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 17
ANDRESSA ALVES DA SILVA	Registro Funcional: 26.543-9	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 17
CARLA JACY MALAVASI CRAVO	Registro Funcional: 32.402-0	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 17
LESLIE ANDREIA LEITE	Registro Funcional: 35.115-5	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 17
ANDRÉA RAMOS DIAS	Registro Funcional: 030842-9	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 18
ANGELICA PENHA	Registro Funcional: 34881-3	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 18
DAMARIS MELO DA SILVA DOS SANTOS RIBEIRO	Registro Funcional: 032032-5	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 18
DANIELE JUSTO CUPERTINO ABRAHÃO	Registro Funcional: 27.480-3	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 18
MARCIA VELISTA CAVALCANTE	Registro Funcional: 22.889-0	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 18

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
CRISTIANE MIDORY CHIKUMA COSTA	Registro Funcional: 26.504-1	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 19
DEBORA MENDES DE ARAUJO SANTOS	Registro Funcional: 17.971-3	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 19
DENISE PEREIRA THIMOTHEO	Registro Funcional: 27.178-3	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 19
PATRICIA ZAN MESTRINEIRO	Registro Funcional: 27.489-4	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 19
REGINALDO FERNANDES DO NASCIMENTO JUNIOR	Registro Funcional: 00000498	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 19
DEBORAH MATEUS DA SILVA	Registro Funcional: 21.887-5	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 20
INDIRA VÂNIA PEREIRA DA SILVA	CPF: 213.717.798-64	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 20
LIDIANE CRISTINA DE SOUSA BATISTA ZANNETTI	CPF: 343.608.398-47	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 20
PRISCILA DA SILVA SESSA	Registro Funcional: 28.097-4	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 20
RENATO REIS DE JESUS	Registro Funcional: 027084-3	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 20
DENISE MARIA MACHADO DOS SANTOS	Registro Funcional: 00220129	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 21
KLERY ROSSI	Registro Funcional: 30.966-6	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 21
NILDETE NUNES DE MENEZES MARRA	Registro Funcional: 31.722-2	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 21
RENATA MACHADO DOMINGUES	Registro Funcional: 23.720-6	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 21
SALETE DE SOUZA ALVES FERREIRA RODRIGUES	Registro Funcional: 27.130-4	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 21
FLÁVIA PEREIRA DA SILVA	Registro Funcional: 30.903-9	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 22
MARIA AUGUSTA MADI PEREIRA	Registro Funcional: 24.040-8	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 22
RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	CPF: 326.025.048-40	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 22
ROSÂNGELA SANTOS DA CAL	Registro Funcional: 29.105-4	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 22
SAMANTHA CARREGA DA COSTA	Registro Funcional: 32.398-0	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 22
LEONOR MOREIRA SOUTO SANTOS	Registro Funcional: 27.039.7	2º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 23
MARIROSE DE MENEZES GONÇALVES VILLARINHO	Registro Funcional: 22.837.9	PRESIDENTE	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 23

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
SANDRA BLUM	Registro Funcional: 23.292-6	FACILITADOR	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 23
SANDRA RAMOS DE LIMA	Registro Funcional: 27.784-8	3º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 23
VIVIANE FERREIRA DA SILVA	Registro Funcional: 35.279-9	1º MESÁRIO	UME. DOS ANDRADAS - I	Seção 23
MARCOS SOARES DA SILVA	CPF: 313.550.288-09	APOIO	UME. CIDADE DE SANTOS	-
MARIA DO CARMO SOFIA DE PAULA	Registro Funcional: 34.137-0	SUPORTE	UME. CIDADE DE SANTOS	-
MARIA ISABEL DE OLIVEIRA FRANÇA ALMEIDA	Registro Funcional: 27.136-1	APOIO	UME. CIDADE DE SANTOS	-
ROSANA CRETENDIO PAJARES	Registro Funcional: 21.184-7	SUPORTE	UME. CIDADE DE SANTOS	-
THAYAN BRANCO MARTINS	Registro Funcional: 34.906-8	APOIO	UME. CIDADE DE SANTOS	-
ALESSANDRA CHAGAS DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.642-8	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 24
ANDREA GAMITO SANTOS AGUIAR MIGUEL	Registro Funcional: 24.252-9	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 24
BARBARA APARECIDA SILVA DA COSTA	CPF: 267.703.568-56	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 24
GRAZIELLA LEONI DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 26.056-2	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 24
KELLY CRISTIANE ILCO KATZOR	Registro Funcional: 21.397-5	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 24
ANA CAROLINA FIAIS SANTOS	Registro Funcional: 17038558	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 25
CAMILA VIEIRA MARQUES OSHIRO	Registro Funcional: 35.722-8	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 25
HELLENE CHRISTINA OLIVEIRA DA COSTA MACHADO	Registro Funcional: 28.069-3	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 25
LAIS KARINA DE FREITAS PEREIRA SILVA	Registro Funcional: 34.624-7	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 25
SUELI SOLANGE PEREIRA	Registro Funcional: 25.548-9	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 25
ANA CAROLINE FRAGA DO REGO	Registro Funcional: 38.186-3	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 26
CHRISTIANE MARTINS CHUCRI	Registro Funcional: 28.808-4	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 26
CISELIZIO RIBEIRO DE SOUZA	Registro Funcional: 027171-8	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 26
INGRID GERALDO DA SILVA	Registro Funcional: 32.473-1	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 26
MARILENE DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.134-6	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 26

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
ANA CLAUDIA FASSON DE CAMARGO BRANDÃO	Registro Funcional: 26.347-5	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 27
CLÁUDIA ALVARES CORRÊA BOTELHO	Registro Funcional: 27.914-1	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 27
DANIELA AZEVEDO TAIRUM ALMADA	Registro Funcional: 032858-3	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 27
KARINE DE OLIVEIRA MALVASIO	Registro Funcional: 26.455-6	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 27
NATALIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO SOUZA	Registro Funcional: 32.400-4	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 27
ANA FLÁVIA DE MELLO E CUNHA COUSELO RAMOS	Registro Funcional: 282947-6	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 28
DAYANA DA COSTA DIAS	Registro Funcional: 00326058	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 28
FABIANA DE MORAES CORREIA	Registro Funcional: 27.133-8	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 28
KATIA APARECIDA NASCIMENTO PASSOS	Registro Funcional: 34.491-1	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 28
POLYANA JORGE SANTOS	Registro Funcional: 32.857-5	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 28
ELIZANGELA DE ASSIS GUIBERTO	Registro Funcional: 16996586	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 29
IASMIM MARINHO DE OLIVEIRA	CPF: 441.309.398-40	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 29
LIVIA MARIA CASERI CARDOSO	Registro Funcional: 34.431-7	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 29
PERCIVAL MOREIRA ROCHA JUNIOR	Registro Funcional: 36.435-6	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 29
RENATA DE LIMA ZULIANI	Registro Funcional: 30.939-3	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 29
ANDRÉA SORIANO DE LYRA	Registro Funcional: 28.540-3	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 30
GISELLE ROSANA AYRES	Registro Funcional: 33.311-2	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 30
JULIANA LOURENÇO DE ALMEIDA CORRÊA	Registro Funcional: 35.710-3	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 30
LUCIANA FIGUEIREDO ROCHA	Registro Funcional: 29.871-1	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 30
ROBERTA LIMA PEREIRA SILVRESTRE	Registro Funcional: 34.886-2	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 30
DEBORA MARA GARCIA SOUZA	Registro Funcional: 32 503.5	3º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 31
LIEGE COSTA CARVALHO DE LIMA	Registro Funcional: 27.908-3	PRESIDENTE	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 31
ROSELY DA SILVA RIBEIRO PELONHA	Registro Funcional: 00269175	1º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 31

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
SILAS MORAIS DA SILVA	Registro Funcional: 32.865-8	FACILITADOR	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 31
SORAIA NASCIMENTO TROCCOLI	Registro Funcional: 31.260-3	2º MESÁRIO	UME. CIDADE DE SANTOS	Seção 31
FERNANDA ALVES NORONHA	Registro Funcional: 28.877-9	APOIO	COLEGIO SANTISTA - UME	-
JANAINA DE FREITAS MARQUES CALAZANS	CPF: 285.834.318-76	APOIO	COLEGIO SANTISTA - UME	-
JULIANA GOMES LOPES	Registro Funcional: 36.428-1	APOIO	COLEGIO SANTISTA - UME	-
LAURA PEREIRA CESÁRIO	Registro Funcional: 35.444-9	SUPORTE	COLEGIO SANTISTA - UME	-
LEONEL LOBO	Registro Funcional: 29.883-6	SUPORTE	COLEGIO SANTISTA - UME	-
RENATO SANTOS GONÇALVES	Registro Funcional: 32.797-3	APOIO	COLEGIO SANTISTA - UME	-
WILLIAM JUSTINO DOS SANTOS	Registro Funcional: 26421-8	APOIO	COLEGIO SANTISTA - UME	-
ADOLFO JOSÉ LI TOLEDO DE VARGAS	Registro Funcional: 34.470-5	PRESIDENTE	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 32
CAROLINA CORREIADA COSTA PARREIRA	Registro Funcional: 24.615-7	2º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 32
ELIZABETE DOS SANTOS	Registro Funcional: 31.161-3	1º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 32
LUIS GONZAGA DA SILVA MARIANO JUNIOR	Registro Funcional: 32.509-2	3º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 32
ROSANA FREITAS OLIVEIRA	Registro Funcional: 037741-6	FACILITADOR	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 32
ANDREA GABRIEL PAULA SOUZA SANTOS	Registro Funcional: 26.887.0	PRESIDENTE	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 33
ANDRÉA MARIA DE SÁ LARA CASTRO	Registro Funcional: 20.818-1	2º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 33
MARIO FRANCISCO CRUZ DOS SANTOS	Registro Funcional: 30.825-4	3º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 33
SHEILA ROBERTA GUILIELMIN BEZERRA	Registro Funcional: 35780-6	FACILITADOR	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 33
SIMONE DIOGO	Registro Funcional: 26.648-6	1º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 33
CLAUDIA REGINA DOS SANTOS FIDALGO	Registro Funcional: 281766-0	PRESIDENTE	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 34
GABRIELA FERREIRA DE SOUSA	Registro Funcional: 028696-3	2º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 34
RENATA CRISTINA ROCHA	Registro Funcional: 038656-5	3º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 34
SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS	Registro Funcional: 32.005-1	1º MESÁRIO	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 34

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
TALITA GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS	Registro Funcional: 36302-8	FACILITADOR	COLEGIO SANTISTA - UME	Seção 34
EMANUEL NUNES BELTRÃO	Registro Funcional: 002080-0	APOIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	-
PAULO GLEDSON FERNANDES RIVERO	Registro Funcional: 28.804-3	SUPORTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	-
RICARDO RIBEIRO DE GOUVEA	CPF: 325.805.758-39	APOIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	-
THIAGO DE OLIVEIRA LUDVICHAK	Registro Funcional: 00385773	SUPORTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	-
WALTER CONTI JUNIOR	Registro Funcional: 28.655-9	APOIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	-
ALEXANDRA BATISTA DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.324-3	1º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 35
AMANDA DA SILVA BURGHI BATISTA	Registro Funcional: 38.176-4	PRESIDENTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 35
DEMÉTRIO AIRES DOS SANTOS FILHO	Registro Funcional: 38.191-3	3º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 35
LAYS ALINE GONÇALVES FIGUEIREDO	Registro Funcional: 38.108-7	FACILITADOR	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 35
SANDRA CRISTINA AMBROSIO	Registro Funcional: 28.015-6	2º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 35
ANDRÉA DOS ANJOS	Registro Funcional: 27.844-0	1º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 36
ANDRESSA SANTOS CARMO	Registro Funcional: 33.307-0	PRESIDENTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 36
LUCIANA DE SOUSA PINTO GEHM	Registro Funcional: 34.278-2	FACILITADOR	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 36
PRISCILA RESENDE FARIAS	Registro Funcional: 27.372-2	3º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 36
SANDRA CRISTINA TAVARES GARCEZ	Registro Funcional: 31.575-4	2º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 36
BRUNO MARIO MAGLIOTTI ABOUACCAR	Registro Funcional: 33.591-9	PRESIDENTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 37
CHRISTIANNE RODRIGUES SILVA	Registro Funcional: 00353789	1º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 37
LUCINES MARIA MARTINS	Registro Funcional: 33.213-0	FACILITADOR	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 37
THAMIRIS COITIM FERREIRA	Registro Funcional: 38.271-3	3º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 37
VANESSA SAMPAIO FRIAS	Registro Funcional: 23.283.5	2º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 37
ALEXSANDRA PEREIRA BARBOSA	Registro Funcional: 38.391-0	3º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 38
DANIELLA OLIVEIRA TEIXEIRA DE SOUZA	CPF: 358.417.808-83	1º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 38

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
EDLAINE AGUIAR COSTA	CPF: 286.100.548-37	2º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 38
MARCIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Registro Funcional: 33.845-9	FACILITADOR	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 38
ROSÂNGELA BENTO MARQUES	Registro Funcional: 17.422-7	PRESIDENTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 38
DÉBORA FIGUEIREDO	Registro Funcional: 50.143-7	1º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 39
KATIA REGINA ARAÚJO DOMENES	Registro Funcional: 23.191-0	3º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 39
LEOMILTON TEIXEIRA TAVARES	Registro Funcional: 34.730-2	2º MESÁRIO	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 39
MARTA APARECIDA TEIXEIRA	Registro Funcional: 28.519-7	FACILITADOR	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 39
TATIANE RODRIGUES PINTO POSSIDENTE	Registro Funcional: 26.756-7	PRESIDENTE	LEONARDO NUNES - UME PADRE	Seção 39
CLAUDIA MORGANTI	Registro Funcional: 19.611-3	SUPORTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
JULIANA DA SILVA FERNANDES	Registro Funcional: 34200-6	APOIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
MARIANA MOSQUERA DOS SANTOS	Registro Funcional: 24.325-3	SUPORTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
RÚBIA MEDINA DE OLIVEIRA TAVARES	Registro Funcional: 26.377-2	APOIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
SONISE DE MAGALHÃES GOMES	Registro Funcional: 28.871-2	APOIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
TATIANA VILELA CARVALHO DE SOUZA	Registro Funcional: 28.619-5	APOIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
VANUZA DE SOUZA	Registro Funcional: 31.637-2	APOIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	-
CARHOLINE HANA DA COSTA FERNANDES	Registro Funcional: 34.227-9	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 40
CLEONICE SANTOS DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 37.764-8	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 40
ELIZABETH HORTA FRANÇA	Registro Funcional: 24.562-1	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 40
JOANA PATRICIA DOS SANTOS COSTAL	Registro Funcional: 28.757-3	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 40
MARISA ALCIDEA BERHALDO	Registro Funcional: 25.640-4	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 40
EDUARDO MENDEZ FREIRE DOS SANTOS	Registro Funcional: 26.764-1	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 41
ERIKA ROSNER BARBOSA	Registro Funcional: 31.665-3	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 41
FERNANDO AUGUSTO FERRARI	Registro Funcional: 16727617	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 41

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
REGINA CÉLIA MOREIRA	Registro Funcional: 032620-7	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 41
RENATA CRISTINA BORGES CORRÊA	Registro Funcional: 25.556-2	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 41
DÉBORA MARA SILVA ROCHA DOS SANTOS	Registro Funcional: 31.717-2	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 42
EVLIN DAMIN SAIBUN	Registro Funcional: 28.066-9	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 42
GISLAINE MONTE MOREIRA FOZ	Registro Funcional: 24649-6	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 42
JANAINA BELO MACHADO	Registro Funcional: 30773-6	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 42
ROBERTA VILAS BOAS SIMÕES	Registro Funcional: 36482-8	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 42
EGLÉN QUEIROZ AFONSO	Registro Funcional: 32634-8	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 43
JULIANO ANTONIO CAMPOS	Registro Funcional: 50.159-3	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 43
LEANDRO FIGUEIREDO ALVES	Registro Funcional: 31467-4	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 43
NIELSEN REGINA DE MAIO MITOSO BRUNELLI	Registro Funcional: 33.700-6	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 43
ROSEMEIRE ALMEIDA DANTAS RIBEIRO	Registro Funcional: 32.343-6	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 43
ELIANA NOSÉ GIANNELLI	Registro Funcional: 33.111-6	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 44
LUCIANA DOS SANTOS MURAI VAZ DE LIMA	Registro Funcional: 38.134-3	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 44
MÁRCIA REGINA MARGUES	Registro Funcional: 27.428-2	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 44
NOELE HELENE DA SILVA GOMES	CPF: 316.793.758-06	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 44
ROSIVALDA DO NASCIMENTO CRUZ	Registro Funcional: 30.619.1	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 44
DULCEMARA GUIMARÃES SALES	Registro Funcional: 23.102-7	FACILITADOR	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 45
NATHALY BUTESLAUF SIMÕES	Registro Funcional: 35.712-9	PRESIDENTE	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 45
RONALDO TARALO JUNIOR	Registro Funcional: 55.23-6	2º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 45
SUELI SILVA DOS SANTOS	Registro Funcional: 32.628-0	1º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 45
THIAGO ARAUJO DA SILVA	CPF: 392.377.068-55	3º MESÁRIO	UME LEONOR MENDES DE BARROS	Seção 45
LAÍS DE LIMA GONZAGA CAMPI	Registro Funcional: 38.484-2	SUPORTE	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	-

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
OLGA NATÁLIA DE CARVALHO SANTANA MASTRANGE	CPF: 395.799.238-92	APOIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	-
VIVIAN SECCO SIQUEIRA	Registro Funcional: 30.963-3	SUORTE	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	-
HEBE PRIMO OLIVEIRA SANTOS KUWAHARA	Registro Funcional: 33.281.7	2º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 46
LANA CRISTINA CAMORIM GOMES DOS SANTOS	Registro Funcional: 28559-3	3º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 46
LUCIANA MARIA ABDALLAH GONZAGA	Registro Funcional: 32.768-4	1º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 46
ROSEMEIRE SOARES DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 27.873-7	FACILITADOR	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 46
TATIELY DA ROCHA MARTINS SAMPAIO	Registro Funcional: 36.229-3	PRESIDENTE	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 46
ANA REGINA DO NASCIMENTO SILVA	Registro Funcional: 26.147-9	FACILITADOR	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 47
LETICIA DE MIRANDA LOPES	Registro Funcional: 00233908	3º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 47
NILZA MARIA DE ATHAYDE	Registro Funcional: 23.513-5	PRESIDENTE	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 47
RENATA DE OLIVEIRA AGUINA	Registro Funcional: 32.187-7	2º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 47
RODRIGO SANTOS LEAL	Registro Funcional: 34.559-5	1º MESÁRIO	FERNANDO COSTA - UME DOUTOR	Seção 47
DIEGO FERNANDES PASTORELLO	Registro Funcional: 33.190-0	SUORTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
JÉSSICA CALVES DA COSTA	Registro Funcional: 31.185-2	SUORTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
NATALIA CABRERA NAMORA DOS SANTOS	Registro Funcional: 21.937-8	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
SEPHORA BARROS DE SOUSA	CPF: 003.246.703-62	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
SILVANA SANTIAGO VIANA	Registro Funcional: 32.579-5	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
SIMONE SILVA SANTOS	Registro Funcional: 33196-7	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
SUSANA DE CARVALHO CALDAS	Registro Funcional: 027682.4	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
TATIANA LARA RIBEIRO	Registro Funcional: 34.918-3	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
THAÍS OLIVEIRA CERQUEIRA DE JESUS	Registro Funcional: 38.401-6	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
TIAGO MACEDO IMA-MURA DA SILVA	Registro Funcional: 36.336-6	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-
VERA LUCIA CRUZ CO-TRIM TAVARES	Registro Funcional: 22.950-0	APOIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	-

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
ADRIANA CHRISTOL LUZ	Registro Funcional: 36.276-4	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 48
ANA CLÁUDIA SIERRA MARQUES	Registro Funcional: 25.588-5	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 48
DEISE MARIA SOUZA JOÃO	Registro Funcional: 023044-1	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 48
ELIANA DOS SANTOS	CPF: 035.589.158-10	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 48
NADIA CARNEIRO DE SOUZA	Registro Funcional: 26.809-4	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 48
ANDREA DE CARVALHO CHIOCCARELLO	Registro Funcional: 37.420-7	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 49
BRUNO LEOPOLDO PAUTA FLORELL	Registro Funcional: 26.931-6	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 49
ELISÂNGELA CASTRO VIEIRA DE SOUSA	Registro Funcional: 26 331-9	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 49
FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS	Registro Funcional: 24.164-6	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 49
PATRICIA DANTAS NASCIMENTO	Registro Funcional: 27.101-5	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 49
ANA CAROLINA REAL FERNANDES DE ANDRADE	Registro Funcional: 19.826-7	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 50
DENIZE DE SIMONE FERREIRA MIRANDA	Registro Funcional: 11.938-8	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 50
DIONE QUEIROZ DA SILVA	Registro Funcional: 37.713-5	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 50
FLAVIA MORINE JACOB RAMALHO	Registro Funcional: 30.374-3	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 50
VALQUIRIA SANTOS DE SANTANA	Registro Funcional: 36.504-9	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 50
BÁRBARA MENDONÇA BRASIL	Registro Funcional: 38.111-1	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 51
FLÁVIA AMORIM RODRIGUES	Registro Funcional: 26.362-4	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 51
GIULIA STRUPENI	CPF: 501.763.488-67	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 51
INES CABRERA NAMORA	Registro Funcional: 26.386-3	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 51
PATRÍCIA SCHNEIDER	Registro Funcional: 37.452-0	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 51
BRUNA DOS SANTOS LIBÓRIO	CPF: 344.767.758-96	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 52
GABRIELA DE PROENÇA DOS SANTOS	Registro Funcional: 26.653-6	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 52
INDRA BACIL FUZETTO	Registro Funcional: 36.687-2	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 52

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
MÁRCIA REGINA FLORIDO MAFUZ	Registro Funcional: 028545-2	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 52
REGINA MARA MENDONÇA PINTO	Registro Funcional: 13.492-4	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 52
CLAUDIA DE BARROS TEIXEIRA	CPF: 133.689.708-28	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 53
JOSÉ SIMÕES DE ANDRADE	Registro Funcional: 36.776-3	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 53
MARCELA SCARANTE GONÇALVES	Registro Funcional: 23.168-8	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 53
MARIA ISABEL DA SILVA	Registro Funcional: 34.843-3	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 53
REJANE MARINHO PRADO	Registro Funcional: 35405 0	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 53
CRISTINA DA SILVEIRA FRANCO	Registro Funcional: 26.873-0	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 54
MARIA LUIZA MAIA DE LESSA	Registro Funcional: 35.904-2	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 54
MARY ERIKA BRANCACIO ALVES	Registro Funcional: 22186 1	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 54
PAULA WERNECK CONRADO OLIVEIRA	Registro Funcional: 25.775-8	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 54
ROSEMARY AUGUSTO SIMÕES	Registro Funcional: 33.185.0	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 54
ADRIANA CARILLO RAMOS	Registro Funcional: 27832-5	FACILITADOR	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 55
CAIO CÉSAR DA SILVA GUERRA	Registro Funcional: 35.281-5	3º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 55
RAQUEL CRISTINA CALLEFFO DA MOTTA E SILVA	Registro Funcional: 26.971-2	1º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 55
RITA HELENA MATEUS	Registro Funcional: 29.267-2	2º MESÁRIO	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 55
VALERIA MACIEL QUI-TÉRIO DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 34.792-2	PRESIDENTE	UME PROF. JOÃO PAPA SOBRINHO	Seção 55
JEANE SANTOS DE SOUZA	Registro Funcional: 37.020-5	APOIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-
MARINILCE DE SOUZA MENDONÇA SILVA	Registro Funcional: 23.104-3	APOIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-
PATRÍCIA ARAÚJO OLIVEIRA DA SILVA	Registro Funcional: 32.870-8	SUPORTE	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-
SIMONE SANTOS DA SILVA LIMA	Registro Funcional: 33.289-0	APOIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-
SUÉLEN AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO	Registro Funcional: 36.399-4	SUPORTE	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-
VIVIANE CRISTINA GROSSO FRANÇA	Registro Funcional: 36.445-5	APOIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	-

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
CRISTINA LUZ NUNES FRANÇA	Registro Funcional: (349258)	FACILITADOR	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 56
DANIELA SINESIO ANDRADE DE OLIVEIRA	CPF: 409.951.408-04	3º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 56
LARISSA DA SILVA COSME	Registro Funcional: 28.858-9	2º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 56
LILIAN IRIS XAVIER	Registro Funcional: 38.620-1	PRESIDENTE	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 56
VERONICA SOUZA DA CRUZ	Registro Funcional: 26.005-9	1º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 56
ALDO SOARES DE ALMEIDA	Registro Funcional: 19.935-6	3º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 57
DÉBORA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 336.666.808-36	FACILITADOR	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 57
FLAVIA LINS NOGUEIRA DE JESUS	Registro Funcional: 38.221-8	2º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 57
MARCOS ROGÉRIO FIDELIS DOS SANTOS	Registro Funcional: 31.105-0	PRESIDENTE	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 57
SUZANE AUXILIADORA DA CONCEIÇÃO FREITAS	Registro Funcional: 31262 9	1º MESÁRIO	CYRO DE ATHAYDE CARNEIRO - UME	Seção 57
CAROLINE ZANDOMENIGHE DE AVELAR	Registro Funcional: 26.784-9	SUORTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
DIOGO ALVES SAMPAIO	Registro Funcional: 35.537-0	SUORTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
MARCO ANTONIO SANTOS ALVES DE ARAUJO	Registro Funcional: 30.713-2	APOIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
ROBERTO DOS SANTOS CORRÊA	CPF: 300.517.448-48	APOIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
VANESSA GARCIA DOS ANJOS	CPF: 286.662.878-02	APOIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
WAGNER FABIANO DA SILVA SANTOS	Registro Funcional: 26.124-8	APOIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	-
ADRIANA VELOSO SANTANA AGUIAR	Registro Funcional: 033276-7	FACILITADOR	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 58
DAYANA FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS	Registro Funcional: 32.724-7	3º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 58
DENISE BATAGLINI E	Registro Funcional: 00278549	PRESIDENTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 58
LUIZ AUGUSTO SAMPAIO JUNIOR	Registro Funcional: 26.772-4	2º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 58
SOLANGE DOS SANTOS ROSA	Registro Funcional: 24.902-9	1º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 58
ELAINE ANDRADE MENEZES	CPF: 309.181.448-33	3º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 59
EVERTON ESTEVÃO PEREIRA	Registro Funcional: 19.940-6	PRESIDENTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 59

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
JULIANA BISPO DOS SANTOS FERREIRA	Registro Funcional: 35.785-5	FACILITADOR	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 59
MARLENE GONÇALVES DOS SANTOS RÓCHA	Registro Funcional: 33.201-5	1º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 59
ROSANE APARECIDA DOS SANTOS THOMAZ DA SILVA	Registro Funcional: 68.663-1	2º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 59
GIULIA LAIN SANSA-NOSKI RODRIGUES	CPF: 468.435.798-84	3º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 60
JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO	Registro Funcional: 28.768-0	PRESIDENTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 60
LETÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA	CPF: 415.267.908-58	FACILITADOR	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 60
NATÁLIA DE MENEZES SILVA	Registro Funcional: 31268-6	1º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 60
SIMONE SANTOS SIMÕES DO NASCIMENTO CARDOSO	Registro Funcional: 28284-8	2º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 60
ANA CLAUDIA CARNEIRO GAMA	Registro Funcional: 20.584-9	FACILITADOR	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 61
LUCIENE DA SILVA NASCIMENTO	Registro Funcional: 32.585-2	3º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 61
NAYANE CHRISTINE FERNANDES	Registro Funcional: 36.058-6	2º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 61
PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.820-0	PRESIDENTE	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 61
PATRICIA VALERIA CEZAR CARUSSO	Registro Funcional: 28.982.7	1º MESÁRIO	PEDRO CRESCENTI - UME PROFESSOR	Seção 61
ADRIANO MONTEIRO MARTINS	Registro Funcional: 28.232-7	SUPORTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	-
ANA PAULA DE BRITO BARROS	Registro Funcional: 36.985-0	SUPORTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	-
REGIMOR DA SILVA MOREL	Registro Funcional: 29.277-1	APOIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	-
RISOCLECIA DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 27.338-3	APOIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	-
RITA DE CASSIA DIONISIO CAVALCANTE	CPF: 343.701.788-86	APOIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	-
ANDREA MARQUES RODRIGUES DE ALMEIDA	CPF: 159.109.768-18	3º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 62
CRISTIANE CARMELITA NASCIMENTO RAMOS	Registro Funcional: 27.855-6	PRESIDENTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 62
EDI CARLOS MOTA BRITO	Registro Funcional: 37531-1	FACILITADOR	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 62
JÉSSICA BEATRIZ GAMA DOS SANTOS	Registro Funcional: 35715 2	1º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 62

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
PAULA ADRIANA TEIXEIRA DOS SANTOS E C. EUGÊNIO.	Registro Funcional: 24.713-0	2º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 62
ANDREIA ANTONIO MOREIRA MACHADO	Registro Funcional: 16.459-0	3º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 63
ELISÂNGELA RODRIGUES BRAGA PALHAS	Registro Funcional: 31.703-2	PRESIDENTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 63
GENILZA MARIA DOS SANTOS	Registro Funcional: 36.101-4	FACILITADOR	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 63
LUCIANA PEREIRA ALEXANDRE	CPF: 159.123.128-01	2º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 63
REGINA CÉLIA LIMA LOPES	Registro Funcional: 18345 -9	1º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 63
CAMILLA VERIDIANA DA SILVA RIBEIRO LOBO DE FRANÇA	Registro Funcional: 32.008-5	3º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 64
LUIZ FERNANDO SANTOS DE MOURA	Registro Funcional: 38.075-8	FACILITADOR	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 64
NARJARA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Registro Funcional: 35.671-7	PRESIDENTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 64
ROSANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 28.719-3	1º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 64
TATIANE CAETANO	Registro Funcional: 36.684-9	2º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 64
DANIELLE ROSA DE OLIVEIRA BATISTA	Registro Funcional: 30.762-9	3º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 65
PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 35.367-2	FACILITADOR	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 65
THAÍS GONÇALVES THOMAZ	Registro Funcional: 28.229-3	PRESIDENTE	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 65
VANESSA RODRIGUES AIRES DOS SANTOS	Registro Funcional: 26.916-7	1º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 65
VLÁDIA GOMES DO NASCIMENTO	CPF: 954.016.523-72	2º MESÁRIO	VINTE E OITO DE FEVEREIRO - UME	Seção 65
KAMILA CONCEIÇÃO SANTOS	CPF: 467.254.728-00	APOIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	-
LUANA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA MATEUS	Registro Funcional: 32.405-3	SUPORTE	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	-
PATRICIA FUKUE	Registro Funcional: 37.533-7	SUPORTE	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	-
RENATA ARAUJO CARREIRA BAPTISTA	Registro Funcional: 36.743-3	APOIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	-
SIMONE VIEIRA DE GODOY CUCHERA	Registro Funcional: 30.992-2	APOIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	-
BEATRIZ CERULLO DE FREITAS	Registro Funcional: 36.527-0	FACILITADOR	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	Seção 66

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
DANIELA GOMES ALMEIDA COSTA	CPF: 308.420.318-04	2º MESÁRIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	Seção 66
FERNANDA MITSUZAKI DOS SANTOS	Registro Funcional: 28.131-1	PRESIDENTE	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	Seção 66
LUCIANA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO	Registro Funcional: 32.406-1	1º MESÁRIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	Seção 66
MARIA DA SILVA SANTOS	Registro Funcional: 31.318-9	3º MESÁRIO	JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO JÚNIOR - UME	Seção 66
LUCIANA DOS SANTOS ANDRADE	Registro Funcional: 34.942-3	APOIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	-
LUCIENE DA CONCEIÇÃO MELO	Registro Funcional: 34.804-5	APOIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	-
MARCELLO SEIFFERT SCARANO	Registro Funcional: 27.087-6	SUPORTE	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	-
MARIA JUDITH FERREIRA BATISTA	Registro Funcional: 30.468-3	SUPORTE	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	-
PATRICIA DE SANTANA FERREIRA RODRIGUES	Registro Funcional: 2.9054-4	APOIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	-
CRISTIANE GIUSTI VARGAS	Registro Funcional: 24.185-1	PRESIDENTE	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	Seção 67
FRANCISCA MARIA DOS SANTOS DANTAS	Registro Funcional: 29.712-7	2º MESÁRIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	Seção 67
ISABELA MARIA FONTES DE FREITAS	Registro Funcional: 36.972-8	3º MESÁRIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	Seção 67
JULIANA SAMPAIO OEHLMANN DA SILVA	Registro Funcional: 29.149-2	FACILITADOR	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	Seção 67
RAQUEL ARRAIS SERÔDIO	Registro Funcional: 28.030-5	1º MESÁRIO	RICARDO SAMPAIO CARDOSO - UME JUDOCA	Seção 67
MARCIO HIDEO HIROMI OMOTO	Registro Funcional: 21.894-1	SUPORTE	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	-
NATHALIA ROBERTA RUIVO GABRIEL	Registro Funcional: 34.688-2	APOIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	-
NILTON SANTOS DA LUZ	Registro Funcional: 36.201-2	APOIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	-
RENATA RODRIGUES DE SOUSA	Registro Funcional: 27.938-0	APOIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	-
WALTER HYGINO DOS SANTOS JUNIOR	Registro Funcional: 29401-7	SUPORTE	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	-
ALESSANDRO MORAES DE SOUZA	Registro Funcional: 363646-5	FACILITADOR	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 68
CLÁUDIA ARIANE DE JESUS PIRES SANTOS	Registro Funcional: 32.480-6	1º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 68

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
MANOEL LUIZ DOS SANTOS FILHO	Registro Funcional: 22.502_9	PRESIDENTE	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 68
MAYSA DE SOUZA NASCIMENTO	Registro Funcional: 31.292-6	2º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 68
MICHELLE ALMEIDA DE SOUZA	Registro Funcional: 28.456-2	3º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 68
CÉLIA ROCHA DA SILVA	Registro Funcional: 01814527	FACILITADOR	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 69
DÉBORA ANJOS DA SILVA	Registro Funcional: 27.647-7	2º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 69
MARIA CLAUDETE DE SANTANA MARQUES	CPF: 058.237.598-35	1º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 69
SOLANGE FIDELES DA SILVA	Registro Funcional: 22.006-1	PRESIDENTE	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 69
SONIA MARIA OLIVEIRA SANTANA	CPF: 926.879.708-91	3º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 69
ALEIDE FARIAS DOS SANTOS	Registro Funcional: 35.770-7	3º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 70
LEONELA DE JESUS COVA	Registro Funcional: 27.678-2	1º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 70
MAGALI MARTINEZ RODRIGUES TELLES BARROS	Registro Funcional: 26.883-9	2º MESÁRIO	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 70
MARCIA REGINA SANTOS DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 24.878-1	FACILITADOR	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 70
VALKIRIA RODRIGUES DE CARVALHO	Registro Funcional: 24.269-3	PRESIDENTE	THEREZINHA DE JESUS SIQUEIRA PIMENTEL - UME PROFESSORA	Seção 70
JESLEY CRISTIAN ALVES CABRAL	CPF: 219.014.548-19	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
JOÃO AUGUSTO MARQUES	Registro Funcional: 35.685-6	SUPORTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
MARIA CLAUDIA CARDOSO MARÇAL DOS SANTOS	Registro Funcional: 17.991-1	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
MARSELLE BARROSO TEIXEIRA RUBIM	Registro Funcional: 21.993-1	SUPORTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
NIVIA REINA MORAN	Registro Funcional: 24.604-1	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
PALOMA PAULA PAULINO MELO	Registro Funcional: 24.817-9	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
PATRÍCIA CARLA DE ALMEIDA RODRIGUES	Registro Funcional: 26.321-0	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
RAQUEL APARECIDA AUGUSTO	Registro Funcional: 37.279-7	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
RAQUEL ROZENDA AGUIAR	Registro Funcional: 29.222-7	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
SORAIA MONTEIRO PERALTA DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.145-2	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
SUELI CRISTINA DO NASCIMENTO VIEIRA PEDRON	Registro Funcional: 00.579-7	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
TATIANA COSTA DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 32.516-7	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
THAÍS FERRARI MARQUES	Registro Funcional: 35662-6	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
WANESSA APARECIDA PEREIRA DOS ANJOS SALGADO	Registro Funcional: 27.910-9	APOIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	-
ALINE DOS SANTOS	Registro Funcional: 23.696-8	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 71
CARLA FORTUNATO	Registro Funcional: 35.792-1	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 71
DÉBORA CARDOSO DO AMARAL	Registro Funcional: 36.801-9	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 71
JUDITE REGINA SENRA ALVES	CPF: 073.795.548-16	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 71
LUANE SOUZA E SILVA DO NASCIMENTO	Registro Funcional: 32.015-0	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 71
ANA MARIA TAVARES MELLE	Registro Funcional: 25.839-2	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 72
CARLA RENATA CAPASSO	Registro Funcional: 20.529-4	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 72
ELAINE CRISTINA DA CUNHA	Registro Funcional: 28.890-2	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 72
JULIANA LOPES FIGUEIREDO	CPF: 289.718.538-40	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 72
MARCUS VINICIUS GONÇALVES SECIO	Registro Funcional: 24.270-1	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 72
CRISTIANE DOMINGUES DOS SANTOS CORRÊA	Registro Funcional: 28.067-7	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 73
CRISTINA PINHEIRO LIMA SENA	Registro Funcional: 23.988-9	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 73
JOYCE DA SILVA	Registro Funcional: 36.365-5	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 73

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
KÁTIA REGINA KANA-CHIRO	Registro Funcional: 28.897-7	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 73
MARIA ANGELICA COUTO ROMERO MARTIM	CPF: 031.749.948-37	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 73
CRISTIANE LISBÃO DA SILVA	Registro Funcional: 26.475-4	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 74
KELBER DE MOURA GAZZANI	Registro Funcional: 27298-9	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 74
MARIA BEATRIZ DE CARVALHO	Registro Funcional: 24.281-8	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 74
MICHELLE ALVES DIAS	Registro Funcional: 25.858-2	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 74
PATRÍCIA INÊS DE SOUZA E SILVA	Registro Funcional: 31.959-0	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 74
JOANA D'ARC SALVADOR REBOUÇAS	Registro Funcional: 17.811-1	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 75
LARISSA VALENTE AUGUSTO MULERO VAN OPSTAL NASCIMENTO	Registro Funcional: 21.790-1	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 75
LUIZ ANTONIO CAPIELLO	Registro Funcional: 31.303-1	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 75
MELISSA FERNANDES MIRANDA	Registro Funcional: 23.125-8	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 75
ROBERTA DA COSTA MOURA	Registro Funcional: 33.170-2	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 75
MARCOS CAVALCANTI DE SOUZA	Registro Funcional: 24.698-3	PRESIDENTE	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 76
NEIDE MITSUE MAISATTO	Registro Funcional: 30.815-5	3º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 76
RENATA PAULINO DA SILVA	Registro Funcional: 22.156-4	FACILITADOR	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 76
SIMONE REGINA BARACAT BUENO	Registro Funcional: 27.614-7	1º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 76
SÔNIA LEONARDI	Registro Funcional: 32.470-7	2º MESÁRIO	UME PROFESSORA EMÍLIA MARIA REIS	Seção 76
ANA LUÍZA FARIAS SEIXAS	Registro Funcional: 00.595-9	APOIO	UME GOTA DE LEITE	-
ANDRÉA CAIRES DA SILVA PEREIRA	Registro Funcional: 24.746-0	APOIO	UME GOTA DE LEITE	-
FÁTIMA MARIA DE CASTRO	Registro Funcional: 34.296-4	SUPORTE	UME GOTA DE LEITE	-
MELISSA FADEL MARTINS GONÇALVES	Registro Funcional: 24.545-6	SUPORTE	UME GOTA DE LEITE	-
CONCEIÇÃO APARECIDA DA COSTA JOAQUIM	Registro Funcional: 25.419-3	1º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 77

NOME	DOCUMENTO	FUNÇÃO	UNIDADE	SEÇÃO
LILIAN DE AGUIAR MARTINS RODRIGUES	Registro Funcional: 32.939-1	PRESIDENTE	UME GOTA DE LEITE	Seção 77
MARCIO DE OLIVEIRA MEDEIROS	Registro Funcional: 27.620-4	3º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 77
ROSANA AQUEN CID	Registro Funcional: 28.121-2	FACILITADOR	UME GOTA DE LEITE	Seção 77
SAMARA CAIRES LEUTES CAVALCANTI	Registro Funcional: 31769-3	2º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 77
DÉBORA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	Registro Funcional: 36.440-6	2º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 78
IVANA DE MOURA VILLAÇA	Registro Funcional: 26618-9	3º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 78
LISABEL AUXILIADORA SARTÓRIO CHAVES DOS SANTOS	Registro Funcional: 27.619-6	PRESIDENTE	UME GOTA DE LEITE	Seção 78
LUCIANA ROSA CAMPOS RIBEIRO	Registro Funcional: 3.2476.4	1º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 78
MATHEUS RIBEIRO THEODOSIO FERNANDES MELZER	Registro Funcional: 34.528-0	FACILITADOR	UME GOTA DE LEITE	Seção 78
ELIANA DE MOURA VILLAÇA	Registro Funcional: 26.370-7	2º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 79
IZABELLA CUSTODIO DIAS	Registro Funcional: 26.529-8	3º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 79
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA	Registro Funcional: 25.605-7	PRESIDENTE	UME GOTA DE LEITE	Seção 79
PATRÍCIA PILAR TAURO SANTOS	Registro Funcional: 00368233	1º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 79
PAULA DE MOURA VILLAÇA PAIXÃO	Registro Funcional: 36.198-0	FACILITADOR	UME GOTA DE LEITE	Seção 79
CARLA BARBOSA DE FRANÇA	Registro Funcional: 32541-5	3º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 80
PATRÍCIA RODRIGUES DALTO	Registro Funcional: 36.505-6	2º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 80
RENATA BARAZAL DUARTE DE OLIVEIRA	Registro Funcional: 31.057-3	FACILITADOR	UME GOTA DE LEITE	Seção 80
ROSILEIDE BAHIA DOS SANTOS	Registro Funcional: 00377234	PRESIDENTE	UME GOTA DE LEITE	Seção 80
SOLANGE MENDES RODRIGUES ALVES	Registro Funcional: 27.282-3	1º MESÁRIO	UME GOTA DE LEITE	Seção 80

Santos, 22 de setembro de 2023.

CLAUDIA DIEGUES KRAWCZUK
COORDENADORA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

FILIFE AUGUSTO REZENDE
PRESIDENTE DO CMDCA

CONSEM - CONSELHO DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE SANTOS

CONVOCAÇÃO

O CONSEM - Conselho de Segurança do Município de Santos convoca todos os conselheiros e convida autoridades, munícipes e os demais interessados, para participarem da Assembleia Geral Ordinária Virtual do mês de SETEMBRO de 2023 a ser realizada no dia 27 de setembro, às 9 horas, na sala de crise no Centro de Controle Operacional - CCO (praça Visconde de Mauá, s/n embasamento) e será transmitida na sala virtual Webex Meeting número 179 123 2110, senha de ingresso KRehkupJ622, pelo link: <https://santos.webex.com/santos/j.php?MTID=mfa543a16fd4ec0114455e5d651815c13>.

Pauta:

1. Novos equipamentos da Guarda Civil Municipal;
2. Operação Verão 2023/2024;
3. Assuntos Gerais.

Santos, 25 de setembro de 2023.

SERGIO DEL BEL JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Convite nº 47/2023/P-DAC/DL/SL

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados munícipes,

A Câmara Municipal de Santos, atendendo ao solicitado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social, convida a população santista a participar de audiência pública com o tema: “PRIVATIZAÇÃO DA SABESP E PRECARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO”.

A audiência será realizada no dia 02 de outubro de 2023, às 19 horas, no “Plenário Oswaldo de Rosis” da Câmara Municipal de Santos, situada à Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, nº 1, com transmissão simultânea pela TV Câmara (TV aberta canal 36.1, NET canal 504 e Vivo canal 11) e nos canais da Câmara Municipal de Santos no YouTube e Facebook.

Os interessados podem enviar seus questionamentos e contribuições previamente ao e-mail da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Habitação Social: cduhs@camarasantos.sp.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

Convite nº 058/2023/E/DAC/DL/SL Ref. Req. Audiência Pública Nº 033/2023

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA

Prezados munícipes,

A Câmara Municipal de Santos, atendendo ao solicitado através do Requerimento de Nº 033/2023, de autoria do Nobre Vereador Sérgio Santana, convida a população santista a participar de Audiência Pública, a ser realizada no dia 02 de outubro, às 18 horas.

Na ocasião será discutido o tema: “Debater o horário de funcionamento dos permissionários e ambulantes que atuam na orla da praia durante a virada do ano”.

A Audiência Pública será realizada no Auditório “Vereadora Zeny de Sá Goulart” desta Casa de Leis, sito à Praça Ten. Mauro Batista Miranda, 01 – Vila Nova, com transmissão simultânea pela TV Câmara (TV aberta canal 36.1; NET canal 504; VIVO canal 11), e nos canais da Câmara Municipal de Santos no YouTube e Facebook.

Os interessados poderão enviar suas contribuições e questionamentos previamente ao e-mail das Comissões Especiais de Vereadores (comissoespeciais@camarasantos.sp.gov.br).

Atenciosamente,

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

ATO DA MESA Nº 17 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Santos.

Art. 2º Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO SUBSEÇÃO I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal o Agente de Contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e realizará os atos relativos ao Pregão, inclusive coordenando os trabalhos da equipe de apoio e Presidência da Comissão de Contratação.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

SUBSEÇÃO II EQUIPE DE APOIO

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade competente, para auxiliar o Agente de Contratação, observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo.

SUBSEÇÃO III COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles o Agente de Contratação, que será o presidente.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da Comissão de Contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da Comissão de Contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SUBSEÇÃO IV GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 7º O gestor e os fiscais de contratos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente ou conforme a Resolução nº 19, de 9 de agosto de 2019.

§ 1º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 2º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e de-

verá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Nos casos de atraso ou de falta de designação do gestor ou dos fiscais do contrato, até que seja providenciada a designação, as atribuições serão exercidas pela Chefia imediata.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

SEÇÃO II PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 9º O princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e
II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa tratadas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

SUBSEÇÃO I VEDAÇÕES

Art. 10. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 11. Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, o grau de prioridade da contra-

tação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, e, caso seja necessário, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio e Comissão de Contratação; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e para homologação.

§ 1º O Agente de Contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º deste ato, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O não atendimento das diligências do Agente de Contratação por outros setores deste órgão ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º As diligências de que trata o § 3º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 12. O Agente de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria e da Controladoria da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas atribuições, nos termos do art. 24 deste Ato.

SUBSEÇÃO II ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art. 13. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação.

SUBSEÇÃO III FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. Caberá à Comissão de Contratação:

I - a condução, o recebimento, o exame e o julgamento de documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos neste Ato.

II - a condução da licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - a instrução dos processos de contratação direta após a elaboração de documento de formalização de demanda, nos termos dos artigos 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação.

§ 1º A Comissão de Contratação responderá solidariamente pelos atos praticados, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º Na aplicação do inciso IV do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão, a condução, o recebimento, o exame e o julgamento de documentos será realizada pelo Pregoeiro.

Art. 15. A Comissão de Contratação contará com o auxílio da Procuradoria e da Controladoria da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 24 deste Ato.

SUBSEÇÃO IV ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 16. Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e a juntada da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à ciência e certificação do pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o

resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato, podendo ser constituído por mais de um setor solicitante, sendo responsável pela apuração, instrução e certificação dos serviços prestados.

§ 1º No âmbito da Câmara Municipal, fica previamente estabelecido o seguinte:

a) a Gestão de Contrato será realizada pela Divisão de Gestão de Contratos;

b) a Fiscalização Técnica será realizada pelo setor técnico da Câmara Municipal, a depender do objeto a ser adquirido ou contratado;

c) a Fiscalização Administrativa será realizada pela Diretoria Financeira e Orçamentária;

d) a Fiscalização Setorial será realizada pelo setor solicitante.

§ 2º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 3º A distinção das atividades de que trata o §2º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

SUBSEÇÃO V GESTOR DO CONTRATO

Art. 17. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 16 deste Ato;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

IV - elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade

desses atos;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo para apuração de falta contratual e aplicação de sanções;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à Comissão de Apuração de Responsabilidade;

X - manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;

XI - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso.

SUBSEÇÃO VI FISCAL TÉCNICO

Art. 18. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato e demais fiscais do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

VII - realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato referido no art. 22 deste Ato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SUBSEÇÃO VII FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 19. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com o acompanhamento do empenho e do pagamento, o acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

III - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

SUBSEÇÃO VIII FISCAL SETORIAL

Art. 20. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - certificar os serviços prestados e os produtos adquiridos;

II - acompanhar as contratações de sua competência a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços, ou até a entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

III - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

IV - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

V - expedir autorização de fornecimento, no caso de produtos;

VI - atuar conjuntamente com o gestor do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VII - manter o controle de todos os prazos relacionados ao contrato de sua competência e informar ao gestor do contrato a necessidade de prorrogação contratual;

VIII - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IX - verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos ao gestor do contrato para início do procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no ins-

trumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

X - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e informar ao Gestor do Contrato;

XI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados que serão assinados pelo setor competente e o Presidente da Câmara Municipal;

XII - elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

XIII - realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato referido, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 22 deste Ato;

XIV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

SUBSEÇÃO IX RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 21. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no edital para o objeto específico do contrato.

Art. 22. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, pelo Fiscal Técnico, comissão designada ou Fiscal Setorial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo Fiscal Técnico ou comissão designada ou Fiscal Setorial, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

SUBSEÇÃO X TERCEIROS CONTRATADOS

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, nos termos do disposto neste Ato, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SUBSEÇÃO XI APOIO DA PROCURADORIA E DA CONTROLADORIA

Art. 24. O Agente de Contratação, o Gestor do Contrato e os Fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pela Procuradoria e pela controladoria, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º O auxílio da Procuradoria e da Controladoria se dará por meio de consulta específica, de forma clara e individualizada, da dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 2º Na prestação de auxílio, a Controladoria observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

SUBSEÇÃO XII ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 25. Os setores, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo Agente de Contratação, pela equipe de apoio, pela Comissão de Contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Ato.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

SEÇÃO I DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 26. A Câmara Municipal deverá elaborar o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 27. Cada setor solicitante deverá elaborar o Documento de Formalização da Demanda-DFD, descrevendo o objeto que pretende contratar no exercício seguinte, informando:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Art. 28. Cada Secretaria deverá autorizar e consolidar os DFD's e, após consolidação, deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 29. Na elaboração do Plano de Contratação Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do caput do artigo 27;

III - adequação financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará, sempre que possível, a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 30. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens no período de 31 de outubro a 30 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente.

Art. 31. Os prazos para elaboração do Plano de Contratações Anual serão os seguintes:

I - o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deverá ser elaborado pelos setores solicitantes e encaminhados às suas respectivas Secretarias que deverá encaminhar o DFD à Secretaria de Planejamento e Finanças até 31 de outubro de cada ano;

II - a Secretaria de Planejamento e Finanças, após eventuais ajustes até o dia 30 de novembro

de cada ano, encaminhará o Plano de Contratações Anual para aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º O Plano de Contratações Anual poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão.

§2º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial nos termos do art. 12, §1º e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, §2º, I ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO I EXCEÇÕES AO REGISTRO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 32. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

II - para pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II DAS COMPRAS

SUBSEÇÃO I DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 33. A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT, CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, Catálogos de Soluções de TIC, do Governo Federal, Bolsa Eletrônica de Compras

do Estado de São Paulo, ou o que vier a substituí-los.

SUBSEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 34. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas desta Administração deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 35. Para fins do disposto neste Ato da Mesa, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Parágrafo único. A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I deste artigo:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 36. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do art. 35 deste Ato:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

Art. 37. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Ato da Mesa.

Art. 38. As unidades de contratação da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO IV DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SEÇÃO I DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 39. A fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar, que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

a) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto;

b) justificativa da exigência de qualificação econômico-financeira;

c) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;

d) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 40. No âmbito da Câmara Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar é do setor solicitante e aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Seção, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - solicitante/demandante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de

mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de solicitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§ 2º A definição dos solicitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais do órgão.

§ 3º A critério da Secretaria de Planejamento e Finanças, em procedimento licitatório específicos, poderá ser indicada equipe de planejamento antes da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 41. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

SUBSEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 42. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 43. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento da Administração e será elaborado pelo setor solicitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 44. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares fei-

tas por este e outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

c) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da Câmara Municipal, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 45. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do procedimento licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 46. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 47. O ETP deverá ser elaborado pelo setor solicitante ou equipe de planejamento, podendo ser auxiliado por outros órgãos com especialização técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

SEÇÃO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 48. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, devendo conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão

adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - especificação do produto, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XIV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser aprovado pelo setor solicitante ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, que indicará os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-finan-

ceiro de desembolso, se for o caso.

SEÇÃO IV DA PESQUISA DE PREÇOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 49. O procedimento licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço, aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no § 1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O disposto nesta Seção, se aplica, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia e, neste caso, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Art. 50. Para fins desta Seção, considera-se:

I - especificação ou descrição do objeto: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, apto à caracterização do bem ou serviço e a definição das respectivas unidades de fornecimento;

II - pesquisa de preços: procedimento prévio e indispensável à contratação pública, utilizado para definir o valor de referência a ser adotado na aquisição de bens e contratação de serviços;

III - valor de referência: parâmetro que deve refletir o preço compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

IV - pesquisa de mercado: procedimento para verificação das exigências e condições de mercado do objeto a licitar, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, modelo de execução e garantia;

V - preço praticado pela Administração: é aquele devidamente homologado e/ou pago ao contratado em contratações similares feitas pela Administração;

VI - valores exorbitantes e inexequíveis: são valores discrepantes que não demonstram viabilidade e coerência com os demais pesquisados no mercado;

VII - valores válidos: são aqueles obtidos após a aplicação do tratamento estatístico para verificar possíveis discrepâncias dentro do conjunto de preços encontrados na pesquisa;

VIII - quadro demonstrativo de preços: documento que compila e trata os dados adquiridos e lançados na pesquisa de preços, cujo resultado final será o valor de referência da licitação;

IX - painel de preços: banco de preço disponível no sistema oficial, mantido pelo Poder Executivo

Federal, que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso VI deste artigo são definidos por meio de critérios e parâmetros técnicos, tendo por base os preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir, por meio de tratamento estatístico, aqueles que mais destacam dos demais integrantes da amostra;

SUBSEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 51. A pesquisa de preços deverá contemplar todas as características do objeto, devendo ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos.

Art. 52. Na Câmara Municipal, a pesquisa de preços será realizada pela Divisão de Compras, com base nas exigências do objeto do Termo de Referência.

Art. 53. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do setor ou servidor responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 54 deste Ato.

Art. 54. Para fins de determinação do preço estimado em procedimento licitatório, a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

I - preços públicos, composto de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência, formalmente aprovada pelo poder público e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conten-

do data e hora de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma de regulamento federal.

§ 1º Os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de utilização prioritária, devendo ser demonstrada a impossibilidade de sua utilização para a composição do preço de referência.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa no procedimento, será admitida a utilização isolada de um parâmetro.

Art. 55. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 49 deste Ato, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados no procedimento pelo setor competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Excepcionalmente, mediante justificativa do setor competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

Art. 56. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e serão exigidas as seguintes formalidades:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsá-

vel.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro no procedimento de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

§ 1º Havendo tempo hábil, o setor competente poderá reiterar a solicitação de orçamento após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do pedido.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado no procedimento e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 57. Para cada item contido no quadro serão aplicados os seguintes critérios para verificação dos valores exorbitantes e inexequíveis:

I - cálculo da mediana do conjunto de valores encontrados na pesquisa de preços;

II - identificação dos preços que se apresentem 75% (cinquenta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, no caso de obras e serviços de engenharia;

III - identificar dos preços que se apresentem 30% (trinta por cento) superiores ou inferiores, respectivamente, da mediana do conjunto, no caso de aquisição.

Parágrafo único. Após identificar os valores exorbitantes e inexequíveis, deverá ser calculada a média e a mediana dos valores válidos.

Art. 58. Após a aplicação da metodologia para cálculo do valor de referência, o Quadro Demonstrativo de Preços deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) preços válidos.

Art. 59. Na hipótese de contratação para a realização de obras e prestação de serviços de engenharia em geral, a pesquisa de preço deverá observar as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente às regras contidas nesta Seção.

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS PREÇOS PESQUISADOS

Art. 60. As pesquisas utilizadas para compor o Quadro Demonstrativo de Preços possuem vigência de acordo com o estabelecido a seguir:

I - preços públicos referentes a licitações similares: 12 (doze) meses, a contar da sua homologação;

II - contratações similares efetivadas por entes públicos: deverão estar em execução ou terem sido finalizadas em até 12 (doze) meses do ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa direta com fornecedores, por meio

de solicitação e proposta escritas, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do orçamento, independente do prazo que o fornecedor informe;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada e sítio eletrônico especializado, de acordo com os prazos neles estipulados ou, em casos omissos, 90 (noventa) dias, a contar da data da pesquisa;

V - pesquisa em sítio de domínio amplo: 90 (noventa) dias a contar da data da pesquisa;

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Para fins do inciso I, deverá ser observada a vigência prevista na Ata de Registro de Preços ou no Edital de Licitação.

§ 2º Na hipótese do inciso III, somente serão admitidas propostas cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Para fins do inciso III, as pesquisas de preços com fornecedor deverão ser realizadas conforme disposto no art. 56 deste Ato.

§ 4º Para fins do inciso IV, em caso de tabelas ou fixação de preços, deverão ser utilizados aqueles publicados em data mais recente.

Art. 61. O valor de referência terá vigência na forma descrita nesta subseção, de acordo com a fonte utilizada na obtenção de cada preço.

SUBSEÇÃO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 62. Nas contratações por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços deverá aplicar o disposto nesta Seção, selecionando a proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 63. Nas contratações diretas por inexigibilidade, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 64. Os preços de itens constantes nos catálogos oficiais de soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), com condições padronizadas, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pelo Poder Executivo Federal, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 65. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa Federal nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 66. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 67. As licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§ 1º Desde que devidamente justificada, as licitações poderão ser realizadas de forma presencial, e neste caso, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo.

§ 2º As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos serão processados na forma prevista no Capítulo II do Título IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 68. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Parágrafo único. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, o preço mínimo previsto no edital será o valor da avaliação.

Art. 69. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total

com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 70. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 71. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 72. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo pertencente aos quadros permanentes do órgão.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

SUBSEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 73. Como critério de desempate, será aplicado o previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será critério de desempate para aplicação do inc. III do artigo citado no caput, as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, respeitada a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44

da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 74. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, em percentual mínimo de 8% (oito por cento) e 2% (dois por cento) das vagas, respectivamente, que deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 1º Nas contratações com quantitativos mínimos de 25 (vinte e cinco) colaboradores, deverá ser aplicado o percentual com relação a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º As vagas de que trata o artigo:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporcionalidade de pessoas pretas e pardas no Município, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput.

SUBSEÇÃO II DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 75. Nas licitações, a planilha de composição de custos unitários atualizada será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 76. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no caput deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO III DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 77. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a

negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

SUBSEÇÃO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 78. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativa ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 79. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual, quanto aos tributos relacionados com o objeto licitado;

IV - regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Art. 80. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 81. O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do

valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

Parágrafo único. Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

Art. 82. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que previsto em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 83. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 84. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

SEÇÃO II DO PREGÃO

SUBSEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art. 85. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Pregão será a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º Para fins do disposto neste Ato, considera-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§ 2º A modalidade de Pregão, na forma presencial, será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente,

desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 86. O pregão não será aplicado nos seguintes casos:

- I - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- II - contratações de obras;
- III - locações imobiliárias e alienações; e
- IV - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia que por sua falta de heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Art. 87. O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet, entre o Pregoeiro da Câmara Municipal e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

SUBSEÇÃO II DO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO CERTAME

Art. 88. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa com-

prometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 89. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município e, em contratações de grande vulto, em jornal de grande circulação, nos seguintes prazos:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. No âmbito da Câmara Municipal, entende-se por grande vulto, licitações com valores acima de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais).

SUBSEÇÃO IV DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 90. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para habilitação, deverão ser observados o disposto no edital, bem como o disposto nos artigos 62 a 70, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.

§ 5º Na etapa de apresentação da proposta, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 91. Caso a plataforma de licitações permita, no cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, salvo nos critérios de julgamentos previstas nos incisos V e VI do art. 68, deste Ato.

SEÇÃO III DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

SUBSEÇÃO I DA ABERTURA

Art. 92. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta na plataforma de licitações.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio

para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

SUBSEÇÃO II DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 93. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 94 deste Ato, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IV DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 94. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

SUBSEÇÃO I DO MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 95. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 94 deste Ato.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 94 deste Ato.

SUBSEÇÃO II DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 96. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§

2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 94 deste Ato.

SUBSEÇÃO III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

Art. 97. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 95 deste Ato, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

SUBSEÇÃO IV

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 98. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 99. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE ENVIO DE LANCES E DA FASE DE JULGAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

Art. 100. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em

primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta atualizada e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 101. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo estabelecido no edital, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta atualizada, adequando-a ao último lance ofertado após a negociação, e, se necessário, dos documentos complementares.

Art. 102. No caso de licitações em que o procedi-

mento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 103. No caso de Sistema de Registro de Preços e desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

SUBSEÇÃO II

DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 104. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 100 deste Ato, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Ato.

SUBSEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

Art. 105. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que deverão ser anexados, no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação da(o) Pregoeira(o), sob pena de inabilitação.

§ 1º Será analisado os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Fica vedada a substituição ou a apresenta-

ção de novos documentos, após o prazo prevista no § 4º do art. 90 deste Ato, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro.

§ 5º Nas situações elencadas no § 3º do caput, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

§ 5º A verificação pelo Pregoeiro e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 107 a 109 deste Ato.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 100 deste Ato.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º deste Artigo.

SEÇÃO VI

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DO PRAZO PARA RECURSO

Art. 106. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do prazo concedido na sessão pública.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desajarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do § 1º.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos ele-

mentos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO VII DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA PROPOSTA

Art. 107. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Lei Municipal nº 4.211, de 12 de junho de 2023.

SUBSEÇÃO II DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 108. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

SUBSEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Art. 109. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 107 a 108, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO VIII DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 110. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SUBSEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 111. Após a homologação do procedimen-

to licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste Artigo.

SEÇÃO IX DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 112. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no presente Ato da Mesa e às demais cominações previstas no Edital, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

SEÇÃO X DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 113. A autoridade competente poderá re-

vogar o procedimento licitatório de que trata este Ato por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do procedimento licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XI ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 114. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 115. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas contratações por dispensa de licitação em decorrência do valor, poderá ser, preferencialmente, divulgado prévio aviso no site oficial da Câmara Municipal, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 116. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais

aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade competente responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 117. A Câmara Municipal adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um setor solicitante.

SEÇÃO II

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 118. Fica instituída a dispensa de licitação na forma eletrônica no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

§ 2º É vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - obras, bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia; e

II - locações imobiliárias e alienações.

SUBSEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 119. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - pareceres jurídico e técnico, este último, nos casos em que demonstrem o atendimento dos re-

quisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV, do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 120. A Câmara Municipal deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 119, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 121. O procedimento será divulgado na plataforma de licitações utilizada pela Câmara Municipal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município.

Art. 122. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta e documentos de habilitação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertu-

ra do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que não outorgue trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo único. Com relação aos documentos de habilitação, estes serão objeto de análise somente do licitante vencedor.

Art. 123. Caso a plataforma de licitações permita, quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 122, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 124. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 125 Nas contratações diretas, o ato que ratifica a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Diário Oficial do Município de Santos, além do site oficial desta Administração.

SUBSEÇÃO II DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 126. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 127. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 128. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Parágrafo único. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

SUBSEÇÃO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 129. Encerrado o procedimento de envio de lances e o prazo legal para impugnação, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 130. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 131. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamen-

te por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 132. Definida a proposta vencedora, deverá ser solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta atualizada adequada ao último lance ofertado pelo vencedor e, se necessário, dos documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 133. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 134. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da autorização de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 135. No caso de o procedimento restar fracassado, poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III, do caput, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

SUBSEÇÃO IV DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 136. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 137. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133,

de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

SEÇÃO III DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 138. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 139. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 140. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 141. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

SEÇÃO I DO CREDENCIAMENTO SUBSEÇÃO I

DO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Art. 142. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para esta Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 143. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

SUBSEÇÃO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Art. 144. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, quando houver, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Parágrafo único. Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade

pelo processamento do Credenciamento.

Art. 145. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 146. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 147. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua re-apresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

SUBSEÇÃO III

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 148. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 149. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 150. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do objeto.

SUBSEÇÃO IV

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Art. 151. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 152. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

SUBSEÇÃO V

DAS CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES

Art. 153. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital

deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 144, caput, deste ato, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 154. As contratações serão formalizadas por meio de termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

SEÇÃO II

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 155. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 156. A apresentação de documentos far-se-á perante a Comissão de Contratação, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 157. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 158. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 159. Sempre que a Câmara Municipal entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica.

ca ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município; e

III - divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão licitante.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 160. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 161. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 162. A Câmara Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo, conste estimativa de quantitativos mínimos que a Câmara Municipal pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º Para fins de pré-qualificação total ou parcial, a total será aquela que envolve todos os documentos de habilitação e a análise de todas as características relevantes do objeto para a futura contratação e parcial, que envolverá apenas parte destes documentos ou da análise, e demandará que a futura licitação exija os documentos de habilitação complementares ou a análise das características do objeto.

§ 2º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 3º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente;

e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 4º No caso de realização de licitação restrita, a Câmara Municipal enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 5º O convite de que trata o § 4º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório

Art. 163. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 164. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar à contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 165. A Divisão de Compras manterá o cadastro dos bens e licitantes pré-qualificados.

SEÇÃO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 166. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, podendo ter a participação restrita a startups.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação a condução do PMI.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 167. O Sistema de Registro de Preços será preferencialmente adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações perma-

entes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um setor;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

SUBSEÇÃO II

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 168. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 169. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

Parágrafo único. A apresentação de novos valores na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SUBSEÇÃO III

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 170. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta, nos termos do artigo 169 deste ato, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será ex-

cluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 171. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados pela Câmara Municipal será divulgado no site oficial do órgão, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 172. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

SUBSEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 173. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 174. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Gerenciador deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 175. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor da ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 176. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

SUBSEÇÃO V

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 177. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 178. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 179. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

SUBSEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 180. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o con-

trato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração.

Art. 181. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 182. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CAPÍTULO VIII DOS CONTRATOS

SEÇÃO I

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 183. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Santos e Estado de São Paulo;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade;

IV - empresas que estejam sob processo de falência;

V - empresas que outorguem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Art. 184. Para os fins do disposto nos incisos II e III do artigo 183, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ);

IV - Pesquisa de apenados no TCE/SP.

SUBSEÇÃO I

DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Art. 185. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguin-

tes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma";

III - cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

IV - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

SUBSEÇÃO II

DA VEDAÇÃO DE EFEITOS RETROATIVOS

Art. 186. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este Ato.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

SUBSEÇÃO III

DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇO E FORNECIMENTO CONTÍNUOS

Art. 187. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e as condições do art. 183 deste Ato, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos da

Seção IV do Capítulo IV deste Ato.

SUBSEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA E COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA

Art. 188. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 189. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) enviar à Câmara Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária, localizada no Município ou na região metropolitana, onde serão prestados os serviços;

d) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

f) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto a disposição dos empregados e da Câmara Municipal no município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) apresentar mensalmente à Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social e GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social) em relação aos empregados direta-

te envolvidos na execução do contrato;

i) apresentar mensalmente recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

j) apresentar recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Art. 190. Na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra poderá ser solicitada garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pela Câmara Municipal, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 191. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, no edital poderá ser aplicado o disposto no artigo 74 deste Ato.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

Art. 192. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 193. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

Parágrafo único. A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

Art. 194. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 195. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 196. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 197. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos

custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 198. O órgão poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Art. 199. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 200. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 201. O contrato fixará prazo para decisão do pedido de repactuação, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.

Art. 202. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação será a partir da data da decisão de deferimento.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

SUBSEÇÃO I

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 203. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Câmara Municipal, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A Divisão de Gestão de Contratos instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, a partir da decisão de deferimento do pedido.

§ 5º O contrato fixará prazo para decisão com relação ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos.

SUBSEÇÃO II DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 204. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se:

I - aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão;

II - entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação;

III - atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

SEÇÃO I DAS SANÇÕES

Art. 205. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal e tem a finalidade educativa e reparadora da violação da legislação.

Art. 206. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com esta Administração, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em

licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de que tratam esse artigo, serão aplicadas conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 208 e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 3º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 207. As sanções previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II – o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo

fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo único. O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Art. 208. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, a Administração poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Caso a Administração decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º Poderá a Administração converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 209. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 210. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas no presente Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 211. Para a dispensa da aplicação de penalidade, é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Parágrafo único. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

SEÇÃO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA CONTRATUAL

Art. 212. Para aplicação de sanção contratual o processo administrativo de apuração de falta contratual deverá ser instruído pela Divisão de Gestão de Contrato, com os seguintes documentos:

- I - Edital licitatório;
- II - Proposta vencedora da licitação;
- III - Contratos e termos de aditamento;

IV - Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pelo contratado, incluindo notificações encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização e pagamento ou de acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista, quando for este o caso;

- V - Relatório Inicial.

Parágrafo Único. A Divisão de Gestão de Contratos poderá solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual.

Art. 213. Para aplicação de sanção editalícia o processo administrativo de apuração de falta em procedimento licitatório deverá ser instruído pelo Agente de Contratação, com os seguintes documentos:

- I - Edital licitatório;
- II - Proposta vencedora da licitação;
- III - Ata da Sessão;
- IV - Documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pelo licitante;
- V - Relatório Inicial.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação poderá solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual.

Art. 214. Após instrução do processo, deverá ser encaminhado para a Comissão de Apuração de Responsabilidade que conduzirá os trabalhos.

Art. 215. A Comissão de Apuração de Responsabilidade deverá analisar o procedimento e notificar o contratado/licitante, com informações mais detalhadas possível, possibilitando o integral conhecimento do apurado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação, apresente defesa escrita e especifique as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o § 1º do caput será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

- I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do contratado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao contratado/licitante mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 216. Não apresentada defesa no prazo legal serão aplicados os efeitos da revelia, podendo a contratada ser apenada conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 217. Apresentada a defesa, o contratante/licitante poderá requerer a produção de provas.

Parágrafo único. Serão indeferidas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 218. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado/licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 219. Apresentada a defesa, ou quando for o caso as alegações finais, a Comissão de Apuração de Responsabilidade deverá elaborar e remeter à Mesa Diretora relatório final conclusivo quanto à absolvição ou à responsabilidade do contratado/licitante, que contenha:

- I - os fatos analisados;
- II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- IV - as sanções a que está sujeito o contratado, se for o caso.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Art. 220. A Mesa Diretora, após receber o processo administrativo correspondente, efetivará o seu encaminhamento à Procuradoria, para emissão de parecer quanto à legalidade e ao cumprimento dos trâmites processuais em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 221. Recebendo os autos, a Mesa Diretora, de forma fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, poderá acolher ou não o relatório final conclusivo elaborado pela comissão de apuração de respon-

sabilidade.

Art. 222. Se acolhido o relatório final, a Comissão de Apuração de Responsabilidade deverá notificar o contratado da decisão, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de pedido de reconsideração no prazo disposto no caput, a Comissão de Apuração de Responsabilidade publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 223. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 224. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do processo.

Parágrafo único. A decisão de improvimento/provimento do pedido de reconsideração será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 225. A Comissão de Apuração de Responsabilidade deverá manter registro atualizado dos processos e penalidades aplicadas aos contratados/licitantes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 226. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo da Câmara Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Ato.

Art. 227. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados a partir de 1º de janeiro de 2024, os seguintes Atos da Mesa:

I - Ato da Mesa nº 2, de 15 de maio de 2001;

II - Ato da Mesa nº 2, de 3 de maio de 2002;

III - Ato da Mesa nº 3, de 27 de novembro de 2015;

IV - Ato da Mesa nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

V - Ato da Mesa nº 1, de 11 de janeiro de 2018;

VI - Ato da Mesa nº 6, de 25 de outubro de 2019;

VII - Ato da Mesa nº 11, de 14 de setembro de 2020;

VIII - Ato da Mesa nº 14, de 10 de dezembro de 2020;

IX - Ato da Mesa nº 9, de 26 de abril de 2021.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Santos, em 14 de setembro de 2023.

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS 1º
SECRETÁRIO**

**JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 63/2023
PROCESSO Nº 112/2023**

Onde se lê:

... ainda não provido

Leia-se:

... em face do falecimento do Sr. José Oliveira Filho

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO**

**JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 64/2023
PROCESSO Nº 113/2023**

Onde se lê:

... ainda não provido

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. José Roberto Efigênio

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO**

**JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 65/2023
PROCESSO Nº 114/2023**

Onde se lê:

... ainda não provido

Leia-se:

... em face da aposentadoria da Sra. Maria Cristina Reis Motta

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 66/2023
PROCESSO Nº 115/2023

Onde se lê:
... ainda não provido

Leia-se:
... em face da aposentadoria da Sra. Lidia Favoreto de Moura ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 67/2023
PROCESSO Nº 116/2023

Onde se lê:
... ainda não provido

Leia-se:
... em face da aposentadoria da Sra. Maria Regina Dipp Fernandes ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 68/2023
PROCESSO Nº 117/2023

Onde se lê:
... ainda não provido

Leia-se:
... em face da aposentadoria do Sr. Dalton Belmudes Junior ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 69/2023
PROCESSO Nº 118/2023

Onde se lê:
... ainda não provido

Leia-se:
... em face da aposentadoria da Sra. Solange Negreiros Dantas Santos ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 82/2023
PROCESSO Nº 132/2023

Onde se lê:
... ainda não provido

Leia-se:
... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Luis de Souza ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 85/2023
PROCESSO Nº 135/2023

Onde se lê:
... Não provido....

Leia-se:

... em face da exoneração da Sra. Camila Costa Tioyama

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 86/2023
PROCESSO Nº 136/2023

Onde se lê:

... não provido...

Leia-se:

... em face da exoneração do Sr. Heitor Lopes Chaves dos Santos ...

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2023
PROCESSO Nº 401/2023

Onde se lê:

... ainda não provido e em face da desistência do 1º colocado, Sr. Lucas Aquino de Oliveira

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Luis de Souza....

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 123/2023
PROCESSO Nº 403/2023

Onde se lê:

... vago com o falecimento do Sr. José de Oliveira Filho

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Antonio Carlos Nobrega Caetano

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 124/2023
PROCESSO Nº 403/2023

Onde se lê:

... ainda não provido

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Barbosa Gaspar Cardoso

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2023
PROCESSO Nº 465/2023

Onde se lê:

... ainda não provido e em face da desistência do 2º colocado, Sr. Ivan Rodrigues de Souza

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Luis de Souza

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 147/2023
PROCESSO Nº 449/2023

Onde se lê:

... ainda não provido e em face da desistência do 2º colocado da lista geral, Sr. Julio Cesar Correa ...

Leia-se:

... em face da exoneração da Sra. Camila Costa Tioyama ...

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 152/2023
PROCESSO Nº 411/2023

Onde se lê:

... ainda não provido e em face da desistência do 3º colocado, Sr. Guilherme Ribeiro de Melo

Leia-se:

... em face da aposentadoria da Sra. Lidia Favoreto de Moura

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 160/2023
PROCESSO Nº 467/2023

Onde se lê:

... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Barboza Gaspar Cardoso

Leia-se:

... em face da exoneração da Sra. Glaucia Duarte Campos Arias

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 161/2023
PROCESSO Nº 468/2023

Onde se lê:

... em face da aposentadoria do Sr. Mário Sérgio Dias da Cruz

Leia-se:

... em face da aposentadoria da Sra. Cassia Aparecida de Oliveira Ramos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 167/2023
PROCESSO Nº 537/2023

Onde se lê:

... ainda não provido e em face da desistência do 3º colocado, Sr. João Gabriel Bomfim Malheiros ...

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Claudio Luis de Souza ...

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE

LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2023
PROCESSO Nº 471/2023**

Onde se lê:

...mantido pela Resolução nº 17/2019 em face da exoneração do Sr. Heitor Lopes Chaves dos Santos ...

Leia-se:

... criado pela Resolução nº 17/2019 e ainda não provido ...
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO**

**JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO**

**RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2023
PROCESSO Nº 539/2023**

Onde se lê:

... em face da aposentadoria do Sr. João Carlos Pereira

Leia-se:

... em face da aposentadoria do Sr. Mario Sergio Dias da Cruz
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 25 de setembro de 2023

**CARLOS TEIXEIRA FILHO
PRESIDENTE**

**LINCOLN APARECIDO SOARES DOS REIS
1º SECRETÁRIO**

**JOÃO CARLOS DE ASSIS NERI
2º SECRETÁRIO**

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

(Artigo 22; Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE SANTOS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2023

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	TOTAIS:	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
Despesas com Pessoal Ativo	1.916.681,80	1.930.017,31	2.736.465,52	2.100.975,83	1.971.564,97	2.211.333,45	2.119.622,45	2.269.302,03	2.305.077,71	3.300.629,18	2.371.871,21	2.275.887,55	27.509.429,01	192.605,10
Mão-de-Obra terceirizada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	2.731.843,24	2.707.856,07	3.073.625,00	1.995.491,29	1.439.094,08	2.904.285,20	2.887.760,63	2.923.656,97	2.944.346,38	3.875.952,90	2.956.837,58	2.914.776,30	33.355.525,64	0,00
Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	1.277,11	1.277,11	1.277,11	1.542,79	1.343,53	1.491,42	1.491,42	1.491,42	1.491,42	1.491,42	1.491,42	1.491,42	17.157,59	0,00
Salário Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais do período	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas com pessoal	179.136,33	222.785,10	236.685,08	303.860,19	51.481,31	328.667,37	296.851,70	249.915,40	448.147,39	249.123,26	119.780,37	278.963,60	2.965.397,10	0,00
Subtotal	4.828.938,48	4.861.935,59	6.048.052,71	4.401.870,10	3.463.483,89	5.445.777,44	5.305.726,20	5.444.365,82	5.699.062,90	7.427.196,76	5.449.980,58	5.471.118,87	63.847.509,34	192.605,10
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)														
Indenização por demissão (inc. I)													0,00	0,00
Incentivos à demissão voluntária (inc. II)													0,00	0,00
Decisão Judicial compet. anterior (inc. IV)													0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (inc. VI)													0,00	0,00
Exercícios Anteriores					893,81		5,48					11.356,57	12.255,86	0,00
Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	893,81	0,00	5,48	0,00	0,00	0,00	0,00	11.356,57	12.255,86	0,00
TOTAL	4.828.938,48	4.861.935,59	6.048.052,71	4.401.870,10	3.463.483,89	5.445.777,44	5.305.726,20	5.444.365,82	5.699.062,90	7.427.196,76	5.449.980,58	5.459.762,30	63.835.253,48	192.605,10

Santos, 22 de setembro de 2023.

Carlos Teixeira Filho
PresidenteLincoln Aparecido Soares dos Reis
1º SecretárioJoão Carlos de Assis Neri
2º SecretárioDaniela Duarte Pereira
Chefe da Divisão de ContabilidadeHermes Lopes de Moraes
Contador - CRC. ISP 136.721/0-3Marilda Alves
Controle Interno**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE SANTOS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2023**I – COMPARATIVOS:**

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
	RS	%	RS	%	RS	%	RS	%
Receita Corrente Líquida	3.477.516.585,65		3.606.594.453,62		3.658.734.705,42			
Despesas Totais com Pessoal	59.655.570,77	1,72	61.633.182,16	1,71	63.835.253,48	1,74		
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22)	198.218.445,38	5,70	205.575.883,86	5,70	208.547.878,21	5,70		5,70
Limite Legal (art. 20)	208.650.995,14	6,00	216.395.667,22	6,00	219.524.082,33	6,00		6,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ. em 31/12	RS
Caixa	
Bancos – C/Movimento	
Bancos – C/Vinculadas	
Aplicações Financeiras	
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	
Valores compromissados a pagar até 31/12	
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	RS
Processados	
Não Processados	
Total da Inscrição:	0,00

Santos, 22 de setembro de 2023.

Carlos Teixeira Filho
Presidente da Câmara MunicipalMarilda Alves
Responsável pelo Controle InternoLincoln Aparecido Soares
1º SecretárioHermes Lopes de Moraes
Contador-CRC. ISP 136.721/0-3João Carlos de Assis Neri
2º SecretárioDaniela Duarte Pereira
Chefe da Divisão de Contabilidade

JOVENS DESAPARECIDOS: AJUDE A LOCALIZÁ-LOS

Para auxiliar na busca de crianças e adolescentes desaparecidos, o Diário Oficial de Santos publica, semanalmente, fotos de pessoas procuradas por familiares por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e da Secretaria de Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo. Caso localize uma pessoa desaparecida, procure imediatamente a delegacia de polícia mais próxima e informe o ocorrido dando os detalhes que presenciou. Se preferir, acione o Disque Direitos Humanos – 100. A ligação é gratuita e sigilosa.



Icaro Maximilliam Stevan

Idade: 23 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, olhos e cabelos escuros
Natural: São Paulo
Desaparecido em: fevereiro de 2022



GIOVANNA FRANCA MARTINS

Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele branca e olhos verde escuros
Natural de Sorocaba/SP
Desaparecida em maio de 2018



GIOVANNA TORRENTINO B. SILVA

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo cast. claro e olhos cast. escuro
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em setembro de 2018



GRACIA MARIANA LOAYZA LUCIA

Idade: 14 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo e olhos cast. escuro
Natural de Bolívia
Desaparecida em maio de 2018



GUSTAVO DA SILVA

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele branca e cabelo preto
Natural de Ribeirão Pires/SP
Desaparecido em agosto de 2016



HECTOR ALEX LIMA FERRERO

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo preto e olhos cast. escuro
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em setembro de 2012



IARA PAWLOW

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo cast. escuro e olhos cast. claro
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em outubro de 2019



IGOR PEREIRA OLIVEIRA

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele branca
Natural de (não foi informado)
Desaparecido em abril de 2012



INGRID BRUNA DE JESUS

Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele e olhos pretos
Natural de Diadema/SP
Desaparecida em agosto de 2018



INGRYD SANTOS RAMALHO

Idade: 16 anos no desaparecimento
Características: Pele branca, cabelo e olhos cast. escuro
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em julho de 2017



ISABELLA GONCALVES G. SANTOS

Idade: 17 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo e olhos cast. escuro
Natural de S.Paulo/SP
Desaparecida em abril de 2019



ISADORA RIBEIRO PITA

Idade: 13 anos no desaparecimento
Características: Pele parda, cabelo preto e olhos cast. escuro
Natural de (não foi informado)
Desaparecida em maio de 2014

SAIBA O QUE FAZER:

VEJA AS PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS QUE PODEM FACILITAR AS AÇÕES PREVENTIVAS E DE BUSCA E LOCALIZAÇÃO



SE A POLÍCIA SE NEGAR A REGISTRAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, O QUE FAÇO?

Procure o Ministério Público de sua cidade ou Conselho Tutelar para garantir o seu direito. Você pode denunciar também através do Disque Direitos Humanos – 100 essa violação de direito.



QUEM PODE INSERIR CASOS NO CADASTRO NACIONAL?

Qualquer pessoa pode registrar um caso de desaparecimento no Cadastro Nacional

Mais informações: www.desaparecidos.gov.br ou www.ssp.sp.gov.br/servicos/pessoas_desaparecidas.aspx